

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3775

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 13 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008992-4**  
**RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE JANEIRO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009446-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO**  
**PACIENTE: DENNIS MAKSON BUCKLEY DA SILVA**  
**AUT. COATORA: DELEGADO DO 1º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009188-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**  
**PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009125-0 – SÃO LUIZ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE/RR**  
**PACIENTE: FRANCISCO HIDERLAN DE LIMA**  
**PACIENTE: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
**PACIENTE: RODRIGUES REIS SILVA**  
**PACIENTE: EDMILSON GONÇALVES LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009203-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**PACIENTE: JOÃO PAULO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Presidente da Câmara, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008551-8 – CARACARAÍ/RR**  
**IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO**

**PACIENTE: ANTONIO DA COSTA REIS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009127-6 – SÃO LUIZ/RR  
 IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA –DPE/RR  
**PACIENTE: DAVID VITORINO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009124-3– SÃO LUIZ/RR  
 IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
**PACIENTE: SIDNEI FERREIRA DASILVA**  
**PACIENTE: FRANCISCO ILDEGARDES DE LIMA**  
**PACIENTE: JOSÉ GILVANDRO AZEVEDO DE SOUSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009126-8 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: WARNER VELASQUE RIBEIRO  
**PACIENTE: MARCELO FERREIRA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR),

considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009392-4 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: RENAN THIAGO CALDATO BENTO GARCIA E OUTRO  
**PACIENTE: ALEXANDRE PEREIRA MARTINS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009450-0 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
**PACIENTE: EDVALDO MELO DA CUNHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009389-0 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES  
**PACIENTE: P. K. C. B.**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, "a", do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
 Presidente da Câmara, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009375-9 –  
COMARCA DE BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO  
**AGRAVADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE  
FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA DA SEFAZ/RR**  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**Vistos etc.**

Norteletro Comércio e Serviços Ltda., devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível, nos autos de mandado de segurança, processo nº 0100818925-1, que indeferiu a liminar pleiteada por não vislumbrar a presença do *periculum in mora*.

Alega a Agravante, em síntese, que “*vem sofrendo grandes prejuízos em seu patrimônio, visto ter que pagar indevidamente ao Estado de Roraima o diferencial de alíquota do ICMS cobrado quando da entrada no Estado de materiais e produtos adquiridos fora deste, para uso em suas próprias obras*” – fl. 05.

Aduz, outrossim, estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Requer, liminarmente, a suspensão da cobrança da diferença do ICMS.

É o breve relato. Decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que demonstra o *fumus boni iuris*, por meio de contratos e notas fiscais de serviços prestados a municípios deste Estado.

Outrossim, em juízo cognitivo sumário, também vislumbro a presença de prejuízo grave e de difícil reparação em face da agravante, pois esta traz à colação documentos que atestam a apreensão de mercadorias adquiridas pela agravante em outro Estado da Federação.

Além do mais, a medida liminar, nos moldes em que ora se cogita, é perfeitamente reversível, não implicando em dano ao agravado, na hipótese de não ser confirmada em julgamento final de mérito.

Ante tais motivos, concedo a antecipação de tutela pleiteada, suspendendo provisoriamente a cobrança da diferença de ICMS em relação às Notas Fiscais de nº 048141, 022738 e 011340, constantes no auto de infração e apreensão de mercadorias (fls. 95/96).

Oficie-se ao MM. Juiz “a quo”, desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intimem-se os agravados, para cumprirem esta decisão e, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009365-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: IVAN VALDIVINO DOS SANTOS  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE  
ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER**

Autos nº 8 9365-0

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões recursais;

II – Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça, para indicação do membro do Parquet para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, ao Ministério Público de 2º grau para manifestação; Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008189-7 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
COELHO**

**AGRAVADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**Vistos etc.**

O Estado de Roraima, por seu procurador, interpõe o presente agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária, processo nº 001007166207-5, que concedeu antecipação de tutela ao agravado, assegurando-lhe a aplicação da norma prevista no artigo 20-E da Constituição Estadual, cujo teor garante ao servidor efetivo ocupante de cargo comissionado o pagamento integral do cargo ou função, sem prejuízo dos vencimentos do cargo originário.

Examinando os autos no momento oportuno, indeferi o pedido de efeito suspensivo ante a falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (fls. 59/60).

Prestando informações nos termos do art. 527, IV, do CPC, o Julgador da causa informa, à fl. 69, que foi proferida sentença na ação principal, encontrando-se no aguardo de recurso voluntário.

Regularmente intimada, o agravado deixou transcorrer “in albis” o prazo para oferecer contra-razões (fl. 70).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas junto ao juízo singular (fl. 69), que o feito principal já fora sentenciado, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

Des. Jose Pedro – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008515-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: OZANETE DA SILVA CRUZ DINIZ**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido no Reexame Necessário nº 001007008515-3, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em reexame necessário neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008797-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**APELADA: IZAURA SALES DE SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008593-0, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008797-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**APELADA: MARIETH COLARES REBELO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008797-7, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008667-2, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido refere-se à nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor do Autor estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

O segundo (pedido de reconsideração) versa sobre a ocorrência da prescrição da pretensão do Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008555-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADA: JANETE CAVALCANTE MARTINS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008555-9, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão do Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008441-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: SEBASTIÃO FLAUSINO RODRIGUES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008441-2, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008764-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**APELADA: MARIA NORMA SOUSA MATOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008764-7, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro refere-se à nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

O segundo (pedido de reconsideração) versa sobre a ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008516-1 – BOA VISTA/RR**

**AUTORAS: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**REU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido no Reexame Necessário nº 001007008516-1, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro refere-se à nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

O segundo (pedido de reconsideração) versa sobre a ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em reexame necessário neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008574-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**APELADA: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008574-0, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão do Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor do Autor, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008554-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**APELADA: LÍCIA AMARO MARCOLINO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008554-2, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido refere-se à nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

O segundo (pedido de reconsideração) versa sobre a ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008478-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**APELADA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008478-4, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido refere-se à nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

O segundo (pedido de reconsideração) versa sobre a ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para estes recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis e previstos em lei e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008466-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**APELADA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na apelação cível nº 001007008466-9, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro refere-se à nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

O segundo (pedido de reconsideração) versa sobre a ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008754-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008796-9, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser

suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008754-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008754-8, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008596-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**

**APELADA: MAURA VIEIRA DE JESUS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008596-3, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008668-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008584-9, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por

meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008668-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX**  
**GUERREIRO DE CASTRO**  
**APELADA: ANGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008668-0, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008606-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**APELADA: FAUZIA PAIOLA CANHETE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008606-0, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008552-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**APELADA: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008552-6, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008640-9, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008498-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**APELADA: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008498-2, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008705-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**APELADA: MARINES RODRIGUES CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008705-0, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008407-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**APELADA: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008407-3, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009053-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA**  
**CARDOSO – FISCAL**  
**APELADO: ANTONIO DE BRITO SOBRINHO**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de origem, a fim de corrigir a numeração das páginas deste processo, bem como incluir as folhas que estão grampeadas na contra-capa, tendo em vista que, aparentemente, fazem parte dos autos.

Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009345-2 – BOA**  
**VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo do instrumento interposto por Supermercado Goiânia Ltda. em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível nos autos de ação cautelar inominada (processo nº 001007179614-7), que indeferiu a liminar pleiteada, por entender ausente um dos requisitos autorizadores da medida, qual seja, o *periculum in mora*.

Alega, o Agravante, que “*a robustez de informações acerca da presença do periculum in mora no caso em tela se encontra presente na trajetória natural do Processo Administrativo Fiscal, que após o julgamento em sede de Conselho de Recursos Fiscais, consequentemente, desaguará no lançamento do respectivo crédito*

*tributário na Dívida Ativa do Estado, com posterior expedição da Certidão de Dívida Ativa (título executivo) ”* – fl. 08.

Argumenta, ainda, que a conclusão dos trabalhos de fiscalização se deu fora do prazo, sem que tenha havido qualquer pedido de prorrogação.

Afirma também que grande parte do ICMS apurado por meio da Secretaria de Estado da Fazenda refere-se a período em que os equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF não se encontravam registrados/installados na empresa Agravante.

Postula, desta forma, antecipação de tutela para determinara a “*imediatá suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente dos Processos Administrativos Fiscais de nº 22001.06732/06-44, 22001.06733/06-07 e 22001.06735/06-32, a fim de que o Agravado se abstenha em inscrever a referida dívida em qualquer lista de restrição, ou se já inclusa, seja determinada sua retirada das restrições, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ”* – fl. 22.

É o breve relato, decidido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos esculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último condiciona a medida à demonstração, pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pelo Agravante têm vezos de juridicidade, com feição de comportar um possível amparo, sendo evidente a presença do primeiro pressuposto concessivo da medida liminar, qual seja, o fundamento relevante.

Com efeito, verifica-se, *a priori*, que os equipamentos emissores de cupom fiscal foram cadastrados em nome da empresa agravante em 10.08.2005, o de nº 08, e em 10.03.2005, o de nº 06, datas posteriores às operações de vendas apuradas nos autos de infração nº 943/2006, 948/2006 e 949/2006.

Ademais, tenho por suscetível a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, pois se trata de agravo interposto para enfrentar decisão que indefere pedido de liminar em cautelar inominada.

Assim sendo, *in casu*, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil e impossível reparação afiguram-se-me suficientemente demonstrados.

Destarte, arrimando-me no art. 527, III, do Código de Processo Civil, hei por bem antecipar a tutela recursal pretendida determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente dos Processos Administrativos Fiscais de nº 22001.06732/06-44, 22001.06733/06-07 e 22001.06735/06-32, até o julgamento de mérito deste agravo.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins, não se olvidando a requisição de informações.

Intime-se o agravado, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessários (art. 527, V, CPC).

Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Demais expedientes necessários.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009422-9 – BOA**  
**VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA**  
**FILHO**  
**AGRAVADA: A RODRIGUES LUCAS – ME**  
**ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que deferiu a Antecipação de Tutela na Ação Ordinária nº 001007179548-7, determinando que a Agravante se abstinha de promover a suspensão do fornecimento do serviço contratado até decisão final da demanda ou ulterior manifestação daquele juízo.

A Recorrente narra que no dia 15/12/06 foi entregue à mãe do Representante legal da Agravada, um Termo de Ocorrência de Irregularidade, acerca de uma perícia que seria realizada no medidor de energia do local.

Afirma que a perícia constatou uma irregularidade, que provocava o registro de 69.59% a menos do consumo de KWH solicitado pela carga, o que se concluiu que no período de dezembro de 2005 a dezembro de 2006 o consumo da empresa foi “absurdamente” inferior ao que era antes da troca.

Constatada a suposta fraude, foi efetuado o levantamento dos valores devidos, chegando-se ao montante de R\$ 11.112,15 (onze mil cento e doze reais e quinze centavos).

Aduz que é descabida a alegação da Agravada de que não foi identificado o autor da fraude, uma vez que quem estava usufruindo da energia era o restaurante “Panela de Ferro”, o que é corroborado pelo fato de que foi a genitora do representante legal da empresa quem atendeu aos prepostos da BOVESA quando da retirada do medidor.

Sustenta que o contrato de locação acostado às fls. 23/26 dos autos principais, que aponta como data de início da locação o dia 01/09/07, é mera fachada e foi produzido unicamente para induzir o Juiz a erro.

Afirma que a cobrança é lícita e legítima e, por consequência, o corte de energia é medida que se impõe em face da inadimplência da Agravada.

Requer atribuição de efeito suspensivo, permitindo-se à BOVESA suspender o fornecimento de energia à Agravada em razão do débito impugnado na ação originária. Alternativamente, pleiteia que a abstenção de corte restrinja-se ao citado débito, viabilizando-o por eventuais inadimplências futuras.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls.09/62.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, deve-se levar em consideração a ocorrência concomitante dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008082-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO**  
**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**  
**APELADA: MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****Vistos etc.**

Trata-se de apelação cível interposta por João Fernandes da Silva Neto, irresignado com a sentença de fls. 140/143, proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível, que julgou procedente a ação de reintegração de posse com pedido de liminar, cumulada com indenização por perdas e danos (proc. nº 00100615562-3), cominando ao réu, ora apelante, a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de nova turbação ou esbulho.

Após regular tramitação do feito, as partes litigantes apresentaram pedido subscrito às fls. 172/173, requerendo a homologação do acordo extrajudicial celebrado, para “...extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, [...] renunciando, em caráter irrevogável e irretratável, à propositura de qualquer recurso contra a decisão homologatória, podendo ser certificado, de plano, o trânsito em julgado” (fl. 174).

Eis o sucinto relato, decido:

Conforme se evidencia no relatório, as partes litigantes, através da petição acostada às fls. 172/173, firmaram acordo extrajudicial transigindo acerca do objeto da lide.

Ora, é cediço que, sobrevindo requerimento dos litigantes noticiando a composição extrajudicial do litígio, nada mais resta ao Judiciário fazer senão homologar a extinção do recurso, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Sob o enfoque, traz-se à colação julgamento proferido pelo eg. Tribunal de Justiça de Pernambuco, na Apelação Cível nº 57326-2, Rel. Des. Jones Figueiredo, DJPE 04.05.2006, cuja ementa está vazada nos termos seguintes:

“Tratando-se de direito disponível, suscetível, portanto, de transação pelas partes, e, uma vez atendidas, para este mister, as formalidades legais, possível se apresenta a homologação da anuência do embargado pelo Tribunal ad quem, conclusão que se extrai da exegese do art. 85, f, do Regimento Interno deste colendo Tribunal de Justiça. Precedentes da Casa. À unanimidade de votos, a Câmara homologou o instrumento particular de composição amigável constante às fls. 340/342 (complementado às fls. 347/350) dos autos da Apelação Cível de nº 57326-2, nos termos do que dispõe o art. 85, letra f, do Regimento Interno do Tribunal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC.”

No tocante a competência regimental do relator para apreciar tal pedido, dispõe o artigo 175, inciso XXXII, do RITJRR, “verbis”:

“Art. 175. Compete ao Relator:  
[...]  
XXXII – homologar pedidos de desistência.”

Jurisprudência correlata:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO ENTRE AS PARTES – INTELIGÊNCIA DO ART. 269, III, C/C OS ARTS. 462 E 501 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO RECURSO.” (TJSC – AC 2005.007567-9 – Araranguá – 1ª CDCom. – Rel. Des. Anselmo Cerello – J. 14.09.2006)

“APELAÇÃO – Indenização por danos morais, pessoais e materiais c/c pensão alimentícia. Embargos declaração. Desistência. Homologação. Havendo acordo entre as partes no sentido de por fim a demanda, impõe-se a homologação do acordo, com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 269, III, do CPC e art. 175, XV, do regimento interno do ritígo. Embargo extinto. Desistência homologada.” (TJGO – AC 99575-0/188 – (200601551111) – 3ª C.Civ. – Rel. Des. Walter Carlos Lemes – J. 15.05.2007)

À vista de tais fundamentos, HOMOLOGO o acordo formulado pelas partes litigantes às fls. 173/174, para que surta os efeitos jurídicos desejados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos moldes dos artigos 269, III, c/c os artigos 462, e 501, do Código de Processo Civil, e artigo 175, inciso XXXII, do RITJRR, determinando, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma contratada (fl. 174).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006784-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE JANEIRO DE 2008.**

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário da Câmara Única, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001026-7  
RECORRENTES: MARIA LUIZA DAS SILVA COELHO E TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
LITISCONSORTES: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E JAIME BRASIL FILHO  
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS  
LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DAS SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO  
LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA  
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA  
LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA  
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA  
LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES  
ADVOGADO: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES  
LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO  
LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para manifestação acerca da admissibilidade do recurso.

Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007618-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: MARIA BELA CRUZ RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007690-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDOS: MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009402-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008167-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
AGRAVADA: MARIA LÚCIA LINHARES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007750-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

**Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.**

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007858-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

**Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.**

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007860-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDA: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

**Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.**

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007396-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDOS: SEBASTIANA LÚCIA SIMÕES AZEVEDO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

## RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

**Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.**

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007856-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: LÍCIA AMARO MARCOLINO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

**Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.**

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006152-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ARUANÁ TRANSPORTES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO**  
**1ª RECORRIDA: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL**  
**ADVOGADOS: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA E OUTROS**  
**2ª RECORRIDA: VALDIRENE DE SOUZA SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para manifestação acerca da admissibilidade do recurso especial interposto às fls. 990/1028.

Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007897-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENSUTO DA SILVA CARDOSO**  
**RECORRIDA: CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o venerável acórdão às fls.152/156.

Alega o recorrente, em síntese (fls.159/174), que a decisão vergastada contrariou o artigo 12, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº. 87/1996 e o artigo 1º, § 2º e item 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 Requer, assim, a reforma do julgado.

Devidamente intimado, o recorrido não apresentou resposta aos termos do recurso, consoante certidão de fls. 175.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art.102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade. Analisando as razões recursais apresentadas, com base na alínea “a” do art. 105, III da CF, observa-se que os dispositivos tidos como violados não foram devidamente prequestionados. Não há no acórdão recorrido manifestação sobre a norma posta nos dispositivos citados, cuja aplicabilidade se requer. Como bem asseverou o ilustrado Procurador de Justiça “*entende-se que não foi cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista que tanto na primeira quanto na segunda instância a norma legal suscitada (art. 12, inciso VIII, alínea “b” da LC 87/96 e item 7.02 da Lista de Serviços 116/03) não foi satisfatoriamente agitada nos autos*”.

Por tais fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDOS: CHANDROUTIE KHAN E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Tratam os autos de recursos extraordinário e especial interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.621/622, integrado pelo acórdão às fls.655/659, que julgou os embargos declaratórios. Às fls.680/682, o recorrente reiterou os recursos.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.666/675), que a decisão violou o artigo 37, § 6º da Constituição Federal, além dos artigos 333, II e 927 do Código de Processo Civil. Requereu, assim, a reforma do julgado, para que seja reconhecida a ausência de responsabilidade do ente estatal, ou, subsidiariamente, seja reduzido o quantum indenizatório arbitrado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.682/686.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, verifica-se que o recurso especial não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, vez que seu seguimento encontra óbice na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Ao fundamentar o pedido de reforma do arresto, o recorrente alegou que esta Corte contrariou o art. 333, II e 927 do CPC, vez que provou nos autos que os autores do homicídio do esposo da recorrida não eram agentes estaduais, mas federais, e que, quando cometiam o crime, não estavam agindo na condição de policiais, fato excludente da responsabilidade civil. Aduziu que o quanto alegado é corroborado pelos depoimentos da recorrida e da testemunha José Roberto Lopes Caúla (sic-fl. 674). Assim, verifica-se, em verdade, que a pretensão do recorrente é o reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, com a análise da prova testemunhal colhida em audiência, o que é vedado na instância especial, consoante se depreende da mencionada súmula.

Quanto ao requerimento de redução do *quantum*, conforme amplos precedentes do STJ, somente é possível nas instâncias extraordinárias em casos específicos de indenização aviltantemente ínfima ou visivelmente abusiva, o que não se verifica no caso em testilha. De outro modo, deve ser inadmitido o recurso especial.

Nesse sentido:

**“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR SUPOSTAMENTE EXCESSIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.**

1. A alegada falta de demonstração da ocorrência de danos materiais por lucros cessantes requer o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos.
2. Em sede de recurso especial, somente se admite a revisão dos valores fixados a título de reparação por danos morais quando forem excessivos ou irrisórios. Excepcionalidade não-configurada.
- 3.(...).
- 4.(...).
- 5.(...).
6. Incidência da Súmula 7/STJ em todos os pontos suscitados no recurso.
7. Recurso especial não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp nº 829647 / MT, Rel. Min. Castro Meira, Fonte DJ 31.08.2007 p. 225).

O recurso extremo, igualmente, não deve ser admitido. O recorrente afirmou que restou contrariado o art. 37, § 6º da CF. Apesar de ter sido devidamente prequestionado o dispositivo, o seguimento do recurso é obstado pelo enunciado da súmula 279 do STF. A função precípua do STF no julgamento do recurso extraordinário não é “revisar” o julgado, mas, exercer o papel de guardião da Constituição.. Analisando as razões recursais, verifica-se, claramente, que o recorrente pretende obter uma nova análise do conjunto probatório, ao insistir que os policiais não pertenciam ao quadro estadual, e mais, que não estavam agindo nesta condição quando cometiam o homicídio. Ora, para isso, é inegável a perquirição de toda a instrução probatória, o que resta impossível

nesta via extrema, motivo pelo qual se impõe a negativa de seguimento do recurso.

Diante do exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTES: CHANDROUTIE KHAN E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Chandroutie Khan, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.621/622, integrado pelo acórdão às fls.655/659, que julgou os embargos declaratórios.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.666/675), que a decisão contrariou o artigo 332 do Código de Processo Civil. Requereu, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 683/686.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

O recurso não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, vez que seu seguimento encontra óbice na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Ao fundamentar o pedido de reforma do aresto, a recorrente alegou que esta Corte contrariou o art. 332 do CPC, aduzindo que, para comprovar os danos materiais e os lucros cessantes, “*anexou aos autos um balanço contábil, devidamente traduzido pelo consulado da Guyana, onde sustenta o pleito constante na exordial, mas que foi descartado tanto pelo juiz monocrático como pelo egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que entenderam que tais documentos não deveriam ser apreciados*” (sic-fl. 674). Assim, apesar de afirmar o contrário, a pretensão da recorrente é o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na instância extraordinária, consoante se depreende da mencionada súmula. Isto porque, o julgamento da pretensão recursal não depende de mera valoração jurídica da prova.

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### ATOS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 019** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADAIL ARAÚJO**, aprovado em 42.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 020** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, aprovada em 43.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 021** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA JULIANA SOARES**, aprovada em 44.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 082** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, no período de 21 a 23.01.2008.

**N.º 083** – Cessar os efeitos, a contar de 07.02.2008, da designação do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 21.01 a 19.02.2008, objeto da Portaria n.º 026, de 08.01.2008, publicada no DPJ n.º 3760, de 09.01.2008.

**N.º 084** – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 07.02 a 07.03.2008.

**N.º 085** – Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 07 a 19.02.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 086** – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 07 a 19.02.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 087** – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 20.02 a 07.03.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 088** – Designar a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 07.02 a 07.03.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0116/08.  
Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Sugere que relotações, remoções ou permutas seja precedida de publicação.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07 e o adoto como razão de decidir;

2. Arquive-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3.449/07.**

Origem: Breno Coutinho – Juiz de Direito

Assunto: Com base no art. 42-A, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 02/93, solicita pagamento de diferença de remuneração devida, em razão da designação para atuar na Comarca de Alto Alegre.

Decisão

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 13.

2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10; indefiro o pedido, em face da evidente incidência da prescrição administrativa, nos termos do art.103, Inciso I da Lei Complementar nº. 053/01.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 0008/08.**

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes  
Assunto: Solicita o pagamento da diferença do abono de férias, exercício 2007.

Decisão

1. Adotando como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folha 07/09 e 14, defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3582/07.**

Requerente: Denise Brito Moreira

Assunto: Solicita o pagamento das verbas rescisórias/ indenizatórias  
Apenso: 3.393/07

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 03 e o adoto como razão de decidir; defiro o pedido de fl. 02 condicionando o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias a existências de disponibilidades orçamentárias.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 0155/08.**

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 53/54; homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/45, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro de fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 225/08.**

Origem: Des. José Pedro Fernandes

Assunto: Antecipação Gratificação Natalina

Decisão

Vistos, etc.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 05/06.

2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando-se o valor informado à fl. 04, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 09).

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 970/07.**

Requerente: Associação Nacional de Desembargadores

Assunto: Documentação para realização de convênio

Decisão

Haja vista que até a presente data não houve manifestação da Associação Nacional de Desembargadores, reitera-se o ofício de fls. 34.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2315/06.**

Origem: Associação dos Magistrados de Roraima

Assunto: Sugere a realização de concurso para juiz substituto e urgência no concurso de servidores para o TJRR

Decisão

Apense-se ao Procedimento Administrativo nº. 0036/07 que trata do IV Concurso para Juiz Substituto.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 079/2006  |
| <b>ASSUNTO:</b>        | Prestação do serviço de manutenção de conta corrente. |

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>ADITAMENTO:</b> | Primeiro Termo Aditivo                                       |
| <b>CONTRATADA:</b> | Banco do Brasil S/A  |
| <b>OBJETO:</b>     | Fica o presente contrato prorrogado até a dat de 13.12.2008. |
| <b>DATA:</b>       | Boa Vista, 02 de dezembro de 2007.                           |

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 055/2005   |
| <b>ASSUNTO:</b>        | Locação do imóvel localizado à Rua Guiana, s/n, Lote 09, Quadra 15, situado na cidade de Pacaraima/RR. |
| <b>ADITAMENTO:</b>     | Terceiro Termo Aditivo   |
| <b>CONTRATADA:</b>     | Espólio do Sr. Airton Rocha.   |
| <b>OBJETO:</b>         | Fica o presente contrato prorrogado até a dat de 12.12.2008.   |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.   |

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES  
3.º QUADRIMESTRE - 2007

| Matrícula | NOME                                   | DATA       |                   | CARGO      |   | SALÁRIO (R\$) |
|-----------|--|------------|-------------------|------------|---|---------------|
|           |  | NOMEAÇÃO   | EFETIVO EXERCÍCIO | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO                                 |               |
| 3011064   | Isabella de Almeida Dias               | 3/9/2007   | 3/9/2007          | TJ/DAS-403 | Analista Processual/Assessor Jurídico     | 6.028,50      |
| 3011078   | Shyrley Ferraz Meira                   | 9/8/2007   | 3/9/2007          | TJ/NS-1    | Analista Processual                       | 4.065,00      |
| 3010981   | Hélio Costa de Oliveira                | 4/9/2007   | 5/9/2007          | TJ/DAS-407 | Assessor Especial                         | 4.180,50      |
| 3010987   | Lessandra Francioli Grontowski         | 4/9/2007   | 5/9/2007          | TJ/DAS-405 | Analista Judiciário                       | 4.642,50      |
| 3011026   | Adnan Assad Youssef Neto               | 6/9/2007   | 10/9/2007         | TJ/DAS-403 | Analista Processual/Assessor Jurídico     | 6.028,50      |
| 3011082   | Alexandre Martins Ferreira             | 4/9/2007   | 12/9/2007         | TJ/NS-1    | Analista Processual                       | 4.065,00      |
| 3011081   | Denilson da Nóbrega Silveira           | 9/8/2007   | 18/9/2007         | TJ/NS-1    | Analista Processual                       | 4.065,00      |
| 3011083   | Carla Crespo Lopes Sphor               | 4/9/2007   | 19/9/2007         | TJ/NM-1    | Técnico Judiciário                        | 2.332,50      |
| 3010940   | Antônio Domingos Diniz Ferreira Júnior | 20/9/2007  | 20/9/2007         | TJ/DAS-410 | Secretário                                | 2.332,50      |
| 3011077   | Gabriela Leal Gomes                    | 9/8/2007   | 20/9/2007         | TJ/NM-1    | Técnico Judiciário                        | 2.332,50      |
| 3010976   | Ivanez Pinheiro Prestes                | 20/9/2007  | 20/9/2007         | TJ/DAS-406 | Assessor de Cerimonial                    | 4.411,50      |
| 3011082   | Reginaldo Rosendo                      | 20/9/2007  | 20/9/2007         | TJ/NF-2    | Motorista                                 | 1.293,00      |
| 3010466   | Sormany Brilhante Pereira              | 20/9/2007  | 20/9/2007         | TJ/DAS-408 | Técnico em Informática/Chefe de Divisão   | 4.411,50      |
| 3011104   | Victor de Matos Costa                  | 20/9/2007  | 20/9/2007         | TJ/DAS-411 | Agente de Segurança/Motorista             | 2.101,50      |
| 3011089   | Marcell Santos Rocha                   | 20/9/2007  | 21/9/2007         | TJ/NM-2    | Agente de Proteção                        | 2.101,50      |
| 3011091   | Raphael Phillippe Alvarenga Perdigão   | 20/9/2007  | 21/9/2007         | TJ/NM-2    | Agente de Proteção                        | 2.101,50      |
| 3011086   | Diego Leão da Silva                    | 4/9/2007   | 24/9/2007         | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                     | 2.101,50      |
| 3011094   | Frederico Bastos Linhares              | 20/9/2007  | 24/9/2007         | TJ/NS-1    | Analista Processual                       | 4.065,00      |
| 3011088   | Katharine Gil Santos Klipper           | 6/9/2007   | 24/9/2007         | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                     | 2.101,50      |
| 3011093   | Telmo Rodrigues Bezerra                | 4/9/2007   | 24/9/2007         | TJ/NM-1    | Oficial de Justiça                        | 2.332,50      |
| 3011087   | Geovani de Moura                       | 4/9/2007   | 26/9/2007         | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                     | 2.101,50      |
| 3011096   | Karen de Souza Velasco                 | 26/9/2007  | 26/9/2007         | TJ/DAS-405 | Assistente Judiciário/Analista Judiciário | 4.642,50      |
| 3011099   | Edisa Kelly Vieira de Mendonça         | 20/9/2007  | 27/9/2007         | TJ/NM-1    | Oficial de Justiça                        | 2.332,50      |
| 3011084   | Laura Tupinambá Cabral                 | 4/9/2007   | 28/9/2007         | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                     | 2.101,50      |
| 3011085   | Aline Vasconcelos Carvalho             | 4/9/2007   | 1/10/2007         | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                     | 2.101,50      |
| 3011097   | Elisangela Sampaio Florenço Santana    | 20/9/2007  | 1/10/2007         | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                     | 2.101,50      |
| 3011090   | Luciano Sampaio de Moraes              | 20/9/2007  | 1/10/2007         | TJ/NF-2    | Motorista                                 | 1.293,00      |
| 3011095   | Wallison Larieu Vieira                 | 20/9/2007  | 1/10/2007         | TJ/NS-1    | Analista Processual                       | 4.065,00      |
| 3011101   | Vanir César Martins Nogueira           | 20/9/2007  | 2/10/2007         | TJ/NS-1    | Analista Processual                       | 4.065,00      |
| 3011106   | Welder Tiago Santos Feitosa            | 4/9/2007   | 2/10/2007         | TJ/NM-1    | Oficial de Justiça                        | 2.332,50      |
| 3010927   | Ana Cândida Leite Lima                 | 3/10/2007  | 3/10/2007         | TJ/DAS-407 | Assessor Especial                         | 4.180,50      |
| 3011100   | Camila Menezes de Albuquerque          | 2/10/2007  | 3/10/2007         | TJ/DAS-407 | Chefe de Gabinete                         | 4.180,50      |
| 3011105   | Ana Paula Joaquim                      | 3/10/2007  | 4/10/2007         | TJ/DAS-405 | Analista Judiciário                       | 4.642,50      |
| 3011108   | Maria de Fátima Andrade Costa          | 3/10/2007  | 4/10/2007         | TJ/DAS-410 | Digitador de Gabinete                     | 2.332,50      |
| 3010804   | Érico Raimundo de Almeida Soares       | 3/10/2007  | 8/10/2007         | TJ/DAS-405 | Assistente Judiciário/Analista Judiciário | 4.642,50      |
| 3011098   | Ksenia Lara Almeida Ivanoff            | 20/9/2007  | 8/10/2007         | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                     | 2.101,50      |
| 3011107   | Andréa Ribeiro do Amaral Noronha       | 4/9/2007   | 9/10/2007         | TJ/NS-1    | Analista Processual                       | 4.065,00      |
| 3011102   | Vanessa Silva Strickler                | 8/10/2007  | 9/10/2007         | TJ/DAS-410 | Secretário                                | 2.332,50      |
| 3011110   | Edilene Printes Figueira               | 20/9/2007  | 16/10/2007        | TJ/NS-1    | Analista Processual                       | 4.065,00      |
| 3011103   | Fernando O'Grady Cabral Júnior         | 26/9/2007  | 17/10/2007        | TJ/NM-1    | Oficial de Justiça                        | 2.332,50      |
| 3010687   | Ana Cláudia Teixeira Medeiros          | 10/10/2007 | 23/10/2007        | TJ/DAS-405 | Analista Processual/Analista Judiciário   | 4.642,50      |

|         |  |            |            |            |   |          |
|---------|--|------------|------------|------------|---|----------|
| 3011112 | Ademir de Azevedo Braga                  | 26/9/2007  | 24/10/2007 | TJ/NM-1    | Oficial de Justiça                      | 2.332,50 |
| 3011117 | Nara Pinheiro Barcessat                  | 4/9/2007   | 25/10/2007 | TJ/NS-1    | Analista Processual                     | 4.066,00 |
| 3011113 | Gisembergue Almeida Lacerda              | 26/9/2007  | 31/10/2007 | TJ/NM-1    | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor  | 2.332,50 |
| 3011121 | Janaina Bertoli                          | 29/10/2007 | 31/10/2007 | TJ/DAS-405 | Analista Judiciário                     | 4.642,50 |
| 3011116 | Luiz Eugênio Brambila                    | 26/9/2007  | 31/10/2007 | TJ/NM-1    | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor  | 2.332,50 |
| 3011119 | Raimundo de Albuquerque Gomes            | 4/9/2007   | 31/10/2007 | TJ/NM-1    | Técnico Judiciário                      | 2.332,50 |
| 3011115 | Aline Mabel Fraulob Aquino               | 6/11/2007  | 5/11/2007  | TJ/DAS-405 | Técnico Judiciário/Analista Judiciário  | 4.642,50 |
| 3011120 | Luiza Cristina Alencar de Freitas        | 24/10/2007 | 6/11/2007  | TJ/NM-1    | Técnico Judiciário                      | 2.332,50 |
| 3011118 | Maria Josiane Lima Prado                 | 26/9/2007  | 6/11/2007  | TJ/NM-1    | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor  | 2.332,50 |
| 3011109 | Aline Mabel Fraulob Aquino               | 3/10/2007  | 7/11/2007  | TJ/DAS-405 | Analista Judiciário                     | 4.642,50 |
| 3011122 | Anna Macedo Sampaio                      | 6/11/2007  | 7/11/2007  | TJ/DAS-405 | Analista Judiciário                     | 4.642,50 |
| 3011124 | Emilia Nayara Fernandes da Silva         | 24/10/2007 | 7/11/2007  | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                   | 2.101,50 |
| 3011132 | Maria Selma Melo Lima                    | 8/11/2007  | 8/11/2007  | TJ/DAS-409 | Secretário de Gabinete                  | 3.141,00 |
| 3011123 | Rosaura Franklin da Silva                | 24/10/2007 | 13/11/2007 | TJ/NM-1    | Técnico Judiciário                      | 2.332,50 |
| 3011130 | Viviane Oliveira da Silva Rios           | 24/10/2007 | 13/11/2007 | TJ/NS-1    | Analista Processual                     | 4.066,00 |
| 3011129 | Bruno Holanda de Melo                    | 6/11/2007  | 19/11/2007 | TJ/NM-1    | Oficial de Justiça                      | 2.332,50 |
| 3011131 | Clarissa Saraiva Saturnino               | 24/10/2007 | 19/11/2007 | TJ/NM-1    | Oficial de Justiça                      | 2.332,50 |
| 3011128 | João Bandeira da Silva Neto              | 24/10/2007 | 19/11/2007 | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                   | 2.101,50 |
| 3011126 | Suzana Tracy Joanna da Silva             | 24/10/2007 | 19/11/2007 | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                   | 2.101,50 |
| 3010646 | Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fer | 19/11/2007 | 20/11/2007 | TJ/DAS-407 | Assistente Judiciário/Assessor Especial | 4.180,50 |
| 3011133 | Charles Sobral de Paiva                  | 5/11/2007  | 21/11/2007 | TJ/NM-1    | Oficial Contador/Distribuidor/Partidor  | 2.332,50 |
| 3011127 | Náthima Ferreira Sampaio Daniel          | 24/10/2007 | 26/11/2007 | TJ/NM-2    | Assistente Judiciário                   | 2.101,50 |
| 3011135 | Igor Ribeiro Rodrigues                   | 24/10/2007 | 28/11/2007 | TJ/NM-1    | Técnico Judiciário                      | 2.332,50 |
| 3011134 | Maryluci de Freitas Melo                 | 7/11/2007  | 29/11/2007 | TJ/NS-1    | Bibliotecônoma                          | 4.066,00 |
| 3011125 | Graciela Joanicé Pacheco Rodrigues       | 24/10/2007 | 3/12/2007  | TJ/NM-1    | Técnico Judiciário                      | 2.332,50 |
| 3011136 | Michele Moreira Garcia                   | 6/11/2007  | 5/12/2007  | TJ/NM-1    | Oficial de Justiça                      | 2.332,50 |
| 3011137 | Amiraldo de Brito Sombra                 | 24/10/2007 | 19/12/2007 | TJ/NF-2    | Motorista                               | 1.293,00 |
| 3011138 | Larissa de Paula Mendes Campello         | 24/10/2007 | 2/1/2008   | TJ/NS-1    | Analista Processual                     | 4.066,00 |

Fonte: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos - DOD/RR

Des. Robério Nunes dos Anjos  
PresidenteSilvânia Nascimento  
Diretora Geral, em exercícioGerlane Baccarin  
Diretora do D.P.F., em exercícioCláudia Raquel de Melo Franco  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 7110-2**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 061/2008****Origem:** Symone Souza Silva**Assunto:** Solicita auxílio-natalidade**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alíneas “a” da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
3. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em prosseguimento, ao DPF para informar disponibilidade orçamentária quanto ao auxílio natalidade.
6. Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29de janeiro de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 28/01/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): José Pedro

**AGRADO REGIMENTAL**

00001 - 01008009454-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: A A de Moura Neto - Me =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00002 - 01008009452-6

Apelante: Diogenes Bamberg Dourado, Apelado: Ministério Públco de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00003 - 01008009453-4

Apelante: Rodrigo Lopes Bonfim Santos e outros, Apelado: Ministério Públco de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/01/2008**

000057AM =>00199  
000336AM-A =>00221, 00222, 00224, 00228  
000374AM =>00199  
000450AM =>00199  
000625AM =>00199  
001008AM =>00199  
001363AM =>00199  
001633AM =>00263  
001636AM =>00199  
001707AM =>00199  
001799AM =>00199  
001840AM =>00199  
001889AM =>00216  
001970AM =>00199  
002237AM =>00116  
002834AM =>00216  
002835AM =>00216  
002847AM =>00216  
003007AM =>00310  
003490AM =>00116  
004028AM =>00300

|   |  |
|---|--|
| 004621AM =>00024, 00029, 00030, 00035, 00225  | 000124RR-B =>00321   |
| 004766AM =>00219  | 000125RR =>00173, 00300  |
| 004876AM =>00281  | 000127RR =>00118   |
| 005262AM =>00043  | 000128RR-B =>00159, 00283, 00290, 00305  |
| 005267AM =>00038  | 000130RR-B =>00181   |
| 005517AM =>00116  | 000131RR =>00114, 00299  |
| 005614AM =>00025, 00026, 00033, 00036, 00040, 00046, 00047, 00227   | 000132RR-E =>00262   |
| 005622AM =>00116  | 000136RR =>00319   |
| 005694AM =>00280  | 000137RR-E =>00134   |
| 005732AM =>00285  | 000138RR-A =>00174   |
| 006237AM =>00024, 00029   | 000138RR-B =>00293   |
| 000726CE =>00199  | 000138RR =>00337   |
| 008652CE =>00303  | 000142RR-B =>00299   |
| 009100DF =>00199  | 000144RR-A =>00083   |
| 014573DF =>00241  | 000144RR-B =>00310   |
| 015195DF =>00241  | 000145RR-A =>00199   |
| 003371ES =>00199  | 000146RR-A =>00211, 00293  |
| 008310GO =>00204  | 000146RR-B =>00103, 00137, 00143, 00151  |
| 009366GO =>00204  | 000147RR-B =>00316, 00317  |
| 010790MT =>00267  | 000149RR-A =>00199, 00211, 00314   |
| 005717PA =>00309  | 000153RR-B =>00013   |
| 006861PA =>00309  | 000153RR =>00205   |
| 009346PA =>00298  | 000155RR-A =>00199   |
| 019728RJ =>00025, 00026, 00033, 00036, 00037, 00039, 00040, 00041, 00044, 00046, 00047                        | 000156RR =>00195, 00196, 00197, 00198  |
| 057405RJ =>00199  | 000158RR-A =>00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00182, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00195, 00196, 00197, 00198 |
| 131176RJ =>00141  | 000160RR-B =>00114, 00146  |
| 000910RO =>00286  | 000160RR =>00262, 00266  |
| 000000RR =>00209  | 000161RR-B =>00302   |
| 000003RR =>00289, 00315   | 000162RR-A =>00110, 00117, 00144, 00293, 00298   |
| 000005RR-A =>00199, 00271   | 000164RR =>00121, 00282  |
| 000008RR =>00199, 00302   | 000169RR =>00210   |
| 000010RR-A =>00199  | 000171RR-B =>00082, 00131, 00202   |
| 000014RR =>00199  | 000172RR-B =>00101, 00122  |
| 000021RR =>00199  | 000175RR-B =>00229, 00296  |
| 000025RR-A =>00207, 00235, 00265  | 000177RR =>00233   |
| 000030RR =>00117, 00119   | 000178RR-B =>00079, 00093, 00095, 00097, 00099, 00111, 00152   |
| 000037RR =>00267  | 000178RR =>00215, 00241, 00255   |
| 000042RR-B =>00199, 00302   | 000179RR-B =>00048   |
| 000042RR =>00117, 00120, 00153, 00276   | 000179RR =>00292   |
| 000047RR-B =>00199  | 000180RR-A =>00326   |
| 000051RR-B =>00199, 00309   | 000181RR-A =>00216, 00227, 00297, 00319  |
| 000052RR =>00175  | 000182RR-B =>00211, 00233, 00314   |
| 000056RR-A =>00201  | 000184RR-A =>00258   |
| 000058RR =>00269, 00270, 00272, 00274, 00277  | 000185RR =>00117, 00129  |
| 000060RR =>00173, 00269, 00270, 00272, 00274, 00277   | 000187RR =>00154, 00302  |
| 000065RR-A =>00199  | 000189RR =>00016, 00260, 00261, 00327  |
| 000074RR-B =>00200, 00210, 00285, 00291   | 000190RR =>00117, 00205, 00212   |
| 000077RR-A =>00173, 00208, 00301, 00325   | 000192RR-A =>00100, 00116, 00312   |
| 000077RR-E =>00209, 00236, 00237, 00240, 00311  | 000203RR =>00127, 00215, 00241, 00255, 00273, 00307  |
| 000078RR-A =>00233, 00258, 00287, 00310   | 000205RR-B =>00053   |
| 000078RR =>00199, 00295   | 000206RR =>00118   |
| 000083RR-E =>00177, 00297   | 000208RR-A =>00123   |
| 000084RR-A =>00175  | 000209RR-A =>00101, 00122, 00298   |
| 000087RR-B =>00092, 00159, 00262, 00283, 00290, 00303   | 000209RR =>00144, 00290  |
| 000087RR-E =>00209  | 000210RR =>00172, 00183, 00184, 00191, 00192, 00193, 00194   |
| 000090RR-E =>00226  | 000212RR =>00323   |
| 000092RR-B =>00109, 00128, 00138, 00155   | 000216RR-B =>00263   |
| 000095RR-E =>00210, 00293   | 000218RR-B =>00222   |
| 000096RR-E =>00131  | 000221RR-A =>00116   |
| 000097RR-A =>00199  | 000222RR =>00200   |
| 000099RR-E =>00119, 00202   | 000223RR-A =>00145, 00201, 00244, 00294, 00296   |
| 000100RR-B =>00199  | 000223RR =>00293, 00320  |
| 000100RR =>00278  | 000226RR =>00134, 00180, 00210, 00238, 00264   |
| 000101RR-B =>00121, 00199, 00226, 00254, 00275  | 000229RR-A =>00114   |
| 000105RR-B =>00113, 00116, 00117, 00241, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00294 | 000229RR-B =>00257   |
| 000107RR-A =>00176, 00267, 00299  | 000231RR =>00118, 00134, 00145, 00239, 00294   |
| 000110RR-B =>00212  | 000235RR =>00257   |
| 000110RR-E =>00307  | 000239RR-A =>00045, 00217, 00297   |
| 000110RR =>00117  | 000240RR-B =>00119, 00131  |
| 000111RR-B =>00200  | 000240RR =>00119   |
| 000112RR-B =>00142, 00231   | 000242RR =>00053   |
| 000113RR-E =>00298  | 000243RR-B =>00304   |
| 000114RR-A =>00229, 00240, 00296, 00313   | 000245RR-A =>00116, 00119, 00259   |
| 000117RR-B =>00201, 00294   | 000245RR =>00242   |
| 000118RR-A =>00117  | 000247RR-B =>00285, 00298, 00303   |
| 000118RR =>00199  | 000248RR-B =>00203, 00306, 00352   |
| 000119RR-A =>00279  | 000250RR-B =>00282   |
| 000120RR-B =>00021, 00150, 00318  | 000254RR-A =>00075, 00148  |
| 000120RR-E =>00122  | 000254RR-B =>00055   |
| 000123RR-B =>00118, 00322   | 000257RR =>00292   |

000258RR-A =>00231  
 000260RR-A =>00200, 00291  
 000260RR-B =>00090, 00135  
 000262RR =>00257, 00295  
 000263RR =>00080, 00238, 00264, 00266, 00357  
 000264RR-A =>00241, 00255  
 000264RR =>00019, 00136, 00209, 00229, 00236, 00237, 00240,  
 00284, 00296, 00297, 00311  
 000266RR-A =>00178  
 000269RR-A =>00218, 00220, 00223  
 000269RR =>00209, 00236, 00240  
 000270RR-B =>00257  
 000272RR-B =>00285  
 000277RR-B =>00299  
 000279RR =>00139, 00156  
 000281RR =>00239, 00294  
 000282RR =>00212, 00238  
 000283RR-A =>00300  
 000285RR =>00210, 00211, 00293  
 000291RR-A =>00076, 00201  
 000293RR-A =>00032  
 000297RR =>00200  
 000299RR =>00199, 00312, 00337  
 000300RR-A =>00199  
 000311RR =>00098, 00105, 00106, 00108, 00130  
 000315RR =>00178  
 000321RR =>00358  
 000322RR =>00086  
 000323RR =>00310  
 000327RR =>00232, 00308  
 000333RR =>00329, 00330  
 000335RR =>00107  
 000337RR =>00051, 00052, 00085, 00102, 00132, 00133, 00140  
 000345RR =>00279  
 000352RR =>00124  
 000356RR =>00149  
 000358RR =>00300  
 000365RR =>00020  
 000368RR =>00177, 00206  
 000377RR =>00133  
 000379RR =>00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164,  
 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00174, 00180,  
 00181, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190,  
 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198  
 000381RR =>00179, 00230, 00356  
 000384RR =>00214, 00256, 00276  
 000385RR =>00011, 00022, 00115, 00213, 00260, 00261, 00303  
 000387RR =>00214, 00256, 00276  
 000391RR =>00199  
 000394RR =>00134, 00210, 00238, 00264  
 000429RR =>00077, 00078, 00089, 00091, 00094, 00147  
 000430RR =>00081  
 000431RR =>00113  
 000432RR =>00264, 00302  
 000433RR =>00125  
 000436RR =>00299  
 000441RR =>00126, 00316, 00324  
 000444RR =>00131, 00202  
 000445RR =>00288  
 000449RR =>00126  
 000451RR =>00208  
 000457RR =>00259  
 000467RR =>00112  
 000468RR =>00027, 00084, 00284  
 000481RR =>00205, 00257  
 000482RR =>00206  
 005274RS =>00199  
 008517RS =>00271  
 050037RS =>00199  
 008917SP =>00199  
 018877SP =>00199  
 024572SP =>00199  
 048714SP =>00216  
 091907SP-A =>00199  
 101382SP =>00199  
 107969SP =>00123  
 130524SP =>00176, 00180  
 166557SP =>00268  
 197527SP =>00243

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros  
 Requerido: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008.  
 Valor da Causa: R 27.360,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00076 - 001008180784-3

Requerente: E.C.P. e outros  
 Requerido: G.L.P. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor  
 da Causa: R 4.560,00. Adv - Jaques Sonntag.

00077 - 001008182500-1

Requerente: B.S.F.  
 Requerido: J.C.M.F. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008.  
 Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva  
 Azevedo.

00078 - 001008182505-0

Requerente: A.V.S.V.  
 Requerido: V.S. V. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor  
 da Causa: R 4.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00079 - 001008182510-0

Requerente: J.F.M. e outros  
 Requerido: A.F.M.F. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008.  
 Valor da Causa: R 2.088,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001008182528-2

Requerente: I.K.S.F.  
 Requerido: A.R.F.F. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008.  
 Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001008180794-2

Requerente: A.B.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/  
 01/2008. Adv - Débora Mara de Almeida.

#### BUSCA E APREENSÃO

00082 - 001008182520-9

Requerente: D.A.C.C.  
 Requerido: E.C.V.F. => Distribuição por Dependência em 27/01/  
 2008. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00083 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.  
 Interditado: R.G.P.M. => Distribuição por Dependência em 28/01/2008.  
 Valor da Causa: R 200,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00084 - 001008182435-0

Exeqüente: E.S.F.  
 Executado: L.S.F. => Distribuição por Dependência em 27/01/2008.  
 Valor da Causa: R 5.760,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça  
 Filho.

#### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00053 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima =>  
 Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 380,00.  
 Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro  
 Tricot.

#### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1AVARACÍVEL

00049 - 001008182365-9

Requerente: Jean Charles Araujo da Silva

Requerido: Antonio Ferreira Gomes =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008182440-0

Requerente: Benildo Pereira da Silva Filho

Requerido: Franicsco Alberto Santiago =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00051 - 001008180778-5

Requerente: Celina Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00052 - 001008180788-4

Requerente: Lena Josefina =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00023 - 001008182407-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edilson Pinho Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 32.492,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008182411-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Abimael Silva dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 1.735,42. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00025 - 001008182465-7

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Antonione de Lima Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 12.050,28. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00026 - 001008182467-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco de Assis Barros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 96.940,08. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00027 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Valor da Causa: R 48.000,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00028 - 001008182396-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Agenor Chagas da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 13.150,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008182485-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 3.924,24. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00030 - 001008182490-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Joice Simplicio Napoleão =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 7.873,44. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00031 - 001008182497-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisca Pereira Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 4.753,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SAVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00032 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio &amp; Indústria Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 14.439,93. Adv - Michael Ruiz Quara.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00033 - 001008182380-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Presley Neves dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 9.036,00. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00034 - 001008182395-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ageu Aniceto Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 15.880,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008182401-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosdeglan Cunha Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 1.643,18. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00036 - 001008182466-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Antonio Soares Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 35.717,40. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00037 - 001008182476-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Madson Max Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 9.359,64. Adv - Carlos Alberto Baião.

00038 - 001008182534-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elizangela Silva Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 20.892,60. Adv - Samira Caminha.

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00039 - 001008182470-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Barros de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 32.350,32. Adv - Carlos Alberto Baião.

00040 - 001008182480-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Joaquim Lima Siqueira =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 11.514,96. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00041 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Stork =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 12.199,68. Adv - Carlos Alberto Baião.

**INDENIZAÇÃO**

00042 - 001008182457-4

Autor: Tramontina Comercial Norte Ltda

Réu: Supermercado Goiania Ltda =&gt; Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00043 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda  
 Réu: Silva e Vasconcelos Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 20.810,79. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00044 - 001008182385-7

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Jackson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 11.712,54. Adv - Carlos Alberto Baião.

00045 - 001008182400-4

Autor: Banco General Motors Ltda  
 Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 13.989,20. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00046 - 001008182475-6

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Ricardo Amorim da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 13.392,00. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00047 - 001008182477-2

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Messias da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 51.800,16. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00048 - 001008182460-8

Embargante: José Maria da Silva Sousa  
 Embargado: Carlos Filho Ramalho-me => Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Valor da Causa: R 78.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### ALVARÁ JUDICIAL

00085 - 001008180779-3

Requerente: Thainá Tsukuda Queiroz => Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - OFERTA

00086 - 001008182538-1

Requerente: J.L.P.  
 Requerido: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 190,00. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

### ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001008182446-7

Requerente: H.S.D. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008182447-5

Requerente: J.S.A.  
 Requerido: E.A. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008182450-9

Requerente: K.S.S.  
 Requerido: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00090 - 001008182486-3

Requerente: M.F.O.S.  
 Requerido: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 36.000,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00091 - 001008182496-2

Requerente: I.K.A.S.  
 Requerido: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### ALVARÁ JUDICIAL

00092 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 45.600,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00093 - 001008182516-7

Requerente: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 1.375,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001008182506-8

Requerente: A.S.O.  
 Requerido: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00095 - 001008182507-6

Requerente: V.V.S.  
 Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### EXECUÇÃO

00096 - 001008182355-0

Exequente: N.V.M.  
 Executado: C.G.M.J. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00097 - 001008182515-9

Requerente: W.V.S.  
 Requerido: E.P.V. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00054 - 001008182397-2

Impugnante: O Estado de Roraima  
 Impugnado: Faber Herculano Barroso => Distribuição por Dependência em 27/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00055 - 001008182517-5

Autor: Ione Amazonas Alves de Oliveira  
 Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

## 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00073 - 001008180791-8

Autuado: Paulo James Mercedes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00064 - 001008182521-7

Indiciado: S.L.G. => Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001008180771-0  
 Autuado: Antonia Silva Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008180781-9  
 Autuado: Sidronio de Lima Gouveia => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001008182461-6  
 Réu: Antonio Claudio Lima de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008182471-5  
 Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008182472-3  
 Réu: José Roberto de Freitas => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008182481-4  
 Réu: Lucivaldo Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008182482-2  
 Réu: Ahirton Rogério Rocha Lima => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008182491-3  
 Réu: José Roberto de Freitas => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00074 - 001008182512-6  
 Réu: Francisco de Aleida Lourenco e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001008180772-8  
 Autuado: Silvan Lopes Parente => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008180777-7  
 Autuado: Ezequias Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001002036050-8  
 Indiciado: J.S.M. e outros => Transferência Realizada em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007157836-2  
 Réu: Roberio Gomes da Silva => Transferência Realizada em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008182452-5  
 Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00061 - 001008180793-4  
 Indiciado: M.W.M.A. => Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00062 - 001008180783-5  
 Requerente: Wagner Feitosa dos Santos => Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00063 - 001008180792-6  
 Autuado: Jose Ustenil Figueira => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008181049-0  
 Requerente: A.M.C.C. e outros  
 Criança Adol: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181051-6

Requerente: R.R.G.  
 Criança Adol: O.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181055-7

Requerente: M.V.P.  
 Criança Adol: H.F.P.R. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001008181053-2  
 Autuado: W.C.B. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001008181045-8  
 S.educando: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181046-6

S.educando: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181047-4

S.educando: G.M.D. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181048-2

S.educando: J.O.V. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181050-8

S.educando: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181054-0

S.educando: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 001008181059-9

Requerente: F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2008.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1AVARACÍVEL

Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Regina Vasconcelos Veras****ALIMENTOS - PEDIDO**

00098 - 001006133137-6

Requerente: J.C.F.P.

Requerido: C.A.M.P. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001006141618-5

Requerente: R.A.P.O.

Requerido: E.R.O. => Final da sentença: Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**2AVARACÍVEL****Expediente de 28/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â) :**

Alexandre Martins Ferreira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00157 - 001006147550-4

Autor: Flores Nubyra Ramos Sodre

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

Quedando-se inerte, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001006148219-5

Autor: Raquel Benigna de Araujo Ribeiro

Reú: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

**CAUTELAR INOMINADA**

00159 - 001007179614-7

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da decisão do Agravo

II. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00160 - 001007154561-9

Requerente: Marceone Gomes Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007154881-1

Requerente: Leda da Silva Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007155003-1

Requerente: Gercivania Souza de Paula

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo

reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007156073-3

Requerente: Galdino Pinho Cavalcante

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente ao ano de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007159943-4

Requerente: Célia Lima Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007159954-1

Requerente: Valdelice Nunes da Silva Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00166 - 001007161145-2

Requerente: Leuda do Nascimento Martins

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001007161484-5

Requerente: Mirian Sousa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face

da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida á razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001007161499-3

Requerente: Celidalva Pedrosa Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Dianne do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida á razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001007161513-1

Requerente: Jose Walter da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Dianne do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida á razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007161521-4

Requerente: Marialva da Conceição Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Dianne do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em

liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida á razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001007161535-4

Requerente: Alysson Rubens Sampaio Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Dianne do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida á razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007171386-0

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

## DECLARATÓRIA

00173 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil

Réu: Marcos Rafael de Holanda Farias e outros => DESPACHO: I. A teor da decisão de fls. 129/130, o presente feito teve prosseguimento, quanto ao pôlo passivo, somente quanto à Câmara Municipal de Normandia II. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para exclusão do Réu Marcos Rafael de Holanda Farias III. Após, intime-se o Autor, pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 176, dando andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

## EXECUÇÃO

00174 - 001001007877-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: N Martins de Andrade e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que os Executados foram citados por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 001001003029-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Vieira Bonfim => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícias, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. MEm subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. BV, 25.01.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

#### INDENIZAÇÃO

00176 - 001002050409-7

Autor: Cleierissom Tavares e Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Com baixas necessárias, arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00177 - 001007177745-1

Autor: Marluce da Rocha Portela

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro a emenda à inicial

II. Expeça-se o mandado de citação com a respectiva emenda

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00178 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Despacho: "I. Compulsando os autos, verifico que participei da Sessão de Julgamento da Apelação Cível 010 07 008034-5

II. Expeça-se ofício à Secretaria da Câmara Única requerendo cópia da ata da Sessão de Julgamento de 23 de outubro de 2007

III. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

00179 - 001008182536-5

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Dir do Depart de Receita da Secr da Faz do Estado de Roraima => DECISÃO:..."Por todo o exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, determinando que a Autoridade Coatora se abstenha de cobrar o ICMS decorrente do DARES nos valores de R 28.200,00 (fl. 43) e R 2.967,45 (fl. 73) e da Nota Fiscal de Saída nº 072108 (fl. 69) até o julgamento final do presente feito. Intime-se o Estado de Roraima, pessoalmente, acerca da presente decisão. Notifique-se a Autoridade Coatora para o imediato cumprimento da presente medida, sob pena de desobediência, bem como, querendo, prestar informações no prazo de 10 dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### ORDINÁRIA

00180 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para cumprir espontaneamente a sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como recolher as custas processuais, observando-se o endereço de fl. 99

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007159623-2

Requerente: Fabricio da Rosa Orihuela

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente

o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001007159947-5

Requerente: Evanuzia da Silva Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00183 - 001007160515-7

Requerente: Elielton Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001007160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores

estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001007161137-9

Requerente: Ana Helena Araújo Barros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001007161147-8

Requerente: Cleane Silva da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001007161470-4

Requerente: Sérgio da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-

terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001007161504-0

Requerente: Alice de Oliveira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001007161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007161517-2

Requerente: Wellison Marques Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001007161886-1

Requerente: Ana Carolina Viana Nattrott

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001007161895-2

Requerente: Rosalina Muniz da Silva Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da

fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001007162025-5

Requerente: Wellington Feitoza dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007162830-8

Requerente: José Milton da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida á razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001007162836-5

Requerente: Ronaldo Nunes Neto

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a

compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001007162840-7

Requerente: Edineuza de Lima Rocha

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001007162846-4

Requerente: Graciete Coelho de Medeiros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARACÍVEL

Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

## FALÊNCIA

00199 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado para cumprimento da diligência de inspeção determinada no parágrafo quinto da decisão de fls. 830, a ser realizada por oficial de justiça a ser sorteado, em razão da declaração de impedimento/suspeição do oficial anterior, conforme fls. 857v, devendo ser os autos ser remetidos à contadaria para o cálculo do valor das despesas de diligência de inspeção a ser realizada, nos termos do despacho de fls. 722. Após, intime-se a empresa falida, por seu patrono, via DPJ, dos cálculos e para adiantar as despesas das diligências por ele requeridas, observado, entretanto, que tal adiantamento se deverá dar por meio de depósito à conta do FUNDERJURR para posterior repasse ao servidor, conforme art. 6º, 2º e art. 11 da Lei 123/03, por ser “vedado ao oficial, sob pena de incorrer em transgressão disciplinar, o recebimento de quaisquer valores ou vantagens de partes e advogados para cumprimento dos mandados, a qualquer título”. Junte-se cópia da sentença proferida nos a utos da ação de restituição de bem arrecadado, e intime-se o MP, como determinado às fls. 830 e 855. Publique-se. Cumpra-se. BV, 16/01/2008.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para adiantar as despesas das diligências por ele requeridas, no valor de R 952,88 (novecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme despacho acima. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Bríglio, José Iguatemi de Souza Rosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Sued Canavieira Fonseca, Sileno Kleber da Silva Guedes, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Cleusa Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Carmen Maria Caffi, Antonilzo Barbosa de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Jorge Luiz Correia, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Sivirino Pauli, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata, Roberto Turbuk, João Pedro da Silva, Jorge Gomes Hayden, Álvaro Navarro de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

## INDENIZAÇÃO

00200 - 001005105035-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa

Réu: Cri Gelo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado Cosmo Moreira de Carvalho, subscritor da petição de fls. 199/201, para que esclareça sua pretensão, tornando certo o seu pedido, conforme o caso, observado o disposto nos arts. 475-B e 475-J c/c art. 614, II,todos do CPC, conforme despacho de fls.202-v. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach.

00201 - 001006134682-0

Autor: Manoel Carvalho Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 23/01/2008, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 3A vara cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00202 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros

Réu: Francisco Gervanio Gomes => DESPACHO: R.H. 01 - A autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 30. Boa Vista-RR, 23/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00203 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Justiça Gratuita. Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC. Cite-se. Intimações necessárias. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/04/2008 às 08:30 horas para audiência de conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência acima designada. Boa Vista/RR, 23/01/2008, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00204 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda e outros

Requerido: Marilene Souza Viana e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da liberação do veículo da constrição, conforme despacho de fls. 302. Adv - Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00205 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 103. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00206 - 001008182097-8

Requerente: Iraildes Abreu Vieira => DESPACHO: R.H. 01 - Justiça Gratuita. 02 - Designe-se audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 03/03/08, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 28/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00207 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: Lissandro Góes de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.139. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00208 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00209 - 001003072195-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ar de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### 5AVARACÍVEL

##### Expediente de 28/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

##### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

##### Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**

#### EXECUÇÃO

00210 - 001007157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Informações prestadas, diga a parte autora. Boa Vista, 25/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, Luciana Rosa da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00211 - 001002038548-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Robério Bezerra Araújo => Intimação da parte EXECUTADA - Romero Jucá Filho, na pessoa do seu advogado - EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR nº 285 - para efetuar o pagamento de R 6.162,93 (seis mil cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### 6AVARACÍVEL

##### Expediente de 28/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00212 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00213 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00214 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Aguarde-se resposta. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00215 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00216 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodoci Ferreira do Amaral.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00217 - 001006137157-0

Autor: Banco Itaú S/A  
 Réu: Jerônimo Mota Maranhão => Despacho: Intime-se, a parte ré para manifestação nos termos do E. nº240 do Superior Tribunal de Justiça. Intimação por Edital. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00218 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda  
 Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito decisão de fls.37/38. Defiro item !, do requerimento constante às fls. 72/74. Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00219 - 001006150879-1

Autor: Banco Panamericano S.a  
 Réu: Anildo Marcelo Vicente => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00220 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda  
 Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Despacho: Defiro (fls.54/55).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00221 - 001007164523-7

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Antonio Samuel da Silva Rodrigues => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00222 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Zerbine de Araújo Vieira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães.

00223 - 001007166829-6

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Daniel João de Oliveira Junior => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00224 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Flavio Magalhães da Silva => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00225 - 001007171379-5

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Antonio Pereira dos Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00226 - 001007172687-0

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Manoel Zaquiel Muninz => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00227 - 001007173419-7

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Cilene Lisboa Alvarenga => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral.

00228 - 001007177842-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Mara Lúcia Bessa Peixoto => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00229 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A  
 Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DECLARATÓRIA

00230 - 001007179628-7

Autor: Oscar Maggi  
 Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => Despacho: Apense-se as respectivos autos. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00231 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke  
 Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Publique-se o respectivo edital.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00232 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza  
 Requerido: Adalberto Salgado Wegew e outros => Despacho: Defiro (fl.72). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00233 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros  
 Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

## EMBARGOS DEVEDOR

00234 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A => Despacho: Diga a impugnada. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00235 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Francisco Fernandes Pires => Despacho: Defiro (fl.203). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00236 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00237 - 001001007148-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Ms Padilha e outros => Despacho: Intime-se a parte ré para se manifestar nos termos do E. nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00238 - 001001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00239 - 001001007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00240 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00241 - 001001007525-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Briglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00242 - 001001007666-8

Exeqüente: Marilene de Almeida Soares

Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.291.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00243 - 001001007861-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00244 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00245 - 001003062609-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Defiro (142).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Defiro (138).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001003062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Heliódoro Alves de Oliveira => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00249 - 001003062638-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Reitre-se ofício solicitando urgências na resposta. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00251 - 001003062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001003075012-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Luiz Linhares dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00253 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00254 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da deprecata.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00255 - 001004079027-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => Despacho: Defiro (fl.525).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00256 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Defiro (fl.246).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00257 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima  
 Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Diga a parte autora se concorda com os acáculos apresentados. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00258 - 001004089458-5

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda  
 Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: Defiro (fl.114).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00259 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda  
 Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00260 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr  
 Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Despacho: Defiro (fls.72/73).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00261 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima  
 Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Defiro (fl.141).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00262 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos  
 Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel Araújo Oliveira.

00263 - 001005106134-8

Exeqüente: Friller Brasil Alimentos Ltda  
 Executado: J da Silva Viana => Despacho: Chamou o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls.76, 78 e 80. Intime-se por edital. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Laureano Cesar Elias Muller, Jucie Ferreira de Medeiros.

00264 - 001005118779-6

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda  
 Executado: Jefferson da Silva Viana => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00265 - 001005120797-4

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda  
 Executado: Fec de Souza => Despacho: Defiro (fl.115).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00266 - 001005121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda  
 Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva.

00267 - 001005123324-4

Exeqüente: Súlio de Freitas  
 Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00268 - 001005125259-0

Exeqüente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda  
 Executado: Dismacon Comercial Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00269 - 001006127715-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00270 - 001006128210-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00271 - 001006131475-2

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda  
 Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Intime-se, pessoalmente , a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, so b pena de extinção . Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00272 - 001006136415-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Paulo Cezar Pereira Dias => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00273 - 001006142073-2

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda  
 Executado: Marly Alves Fernandes => Despacho: Defiro fl.92 pelo prazo de 01(um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00274 - 001006142577-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Idalecia Dias de Macedo => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00275 - 001006145019-2

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.89).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00276 - 001006147643-7

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
 Executado: Rosilda Braid de Melo => Despacho: Defiro (fl.81).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Suely Almeida.

00277 - 001007155191-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Mauricio Lima de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça em resposta. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00278 - 001007155982-6

Exeqüente: Banco Triângulo S/A  
 Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena

de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00279 - 001007159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele

Executado: Francisco Maciel da Silva => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00280 - 001007163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

00281 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: Defiro (fl.42).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00282 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Despacho: Diga o excepto. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00283 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte ré para regularizar sua representação processual no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00284 - 001007166614-2

Exequente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00285 - 001007169163-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tim Celular S/A => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00286 - 001007173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00287 - 001007174597-9

Exequente: Banco Bradesco S/A e outros

Executado: José Jackson Lima Prado => Despacho: Defiro (fl.33).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00288 - 001007177682-6

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Antonia Algarina de Souza => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00289 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Renove-se a diligência determinada. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00290 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros => Despacho: Defiro (fl.134).Diligências necessárias. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00291 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00292 - 001007171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Diners Club Internacional => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Ribamar Abreu dos Santos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00293 - 001001007842-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00294 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => Despacho: Defiro (373).Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00295 - 001004094163-4

Exequente: Noemí Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Haja vista o silêncio da devedora quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento)sobre o valor total devido. à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maisé de Moraes França.

00296 - 001005115577-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sidelman de Souza Leitão => Despacho: Deixo de conhecer a peça de fls.79/82, já que pretende seu autor providência distinta daquela autorizada por lei, ou seja, pretende a modificação do julgado ou lide de declaratórios, o que é como cediço, vedado. Deixo , pois, de conhecê-los. Intimem-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00297 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo

Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

00299 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Diga as partes acerca do do laudo apresentado. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydijane Vieira e Silva.

00300 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fl.334. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00301 - 001006135270-3

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Antonio Francisco Bezerra Marques => Despacho: esclareça o Cartório o teor da certidão supra. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00302 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas.

00303 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: cumpra-se com a parte final da decisão de fls.87/88. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00304 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00305 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de RR => Despacho: Intime-se a parte ré por edital. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite.

## MONITÓRIA

00306 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00307 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spe-sondor Poços & Construções Ltda => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha.

00308 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## ORDINÁRIA

00309 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão supra. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00310 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Defiro o pleito de desentranhamento da peça de fls.268/271, devendo tal ser entregue a seu subscritor. Após, à Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerado multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimemto do mandado de fl.263. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitoto, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00311 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Defiro (165). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00312 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: D. (fl. 136). Diligências necessárias. Após, aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 134. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00313 - 001007172828-0

Requerente: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Precatória aguarda devolução. Prazo de 030 dia(s). Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## REIVINDICATÓRIA

00314 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa => Despacho: D. A (diga parte autora) Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## REVISINAL DE CONTRATO

00315 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis

Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Cumpra-se com o final da sentença de fls.55/61. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos.

## USUCAPIÃO

00316 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.

00317 - 001007167176-1

Autor: José Marques

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ADOÇÃO

00100 - 001006145126-5

Adotante: E.P.C.

Criança Adol: S.M.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de adoção, para declarar a maior S. M. P filha de E.P. C. e E. S. C., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Com adoção, a Adotanda passará a se chamar S. P. C. São seus avós maternos o Sr. N. P. e a Sra. D. M. P., e avós paternos o Sr. R. J. da C. e a Sra. A. de S. C. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Custas pela Adotante. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 21/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.

Requerido: U.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00102 - 001006150757-9

Requerente: G.S.B.J.

Requerido: G.S.B.N. => Designo o dia 20/05/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Certifique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001007164006-3

Requerente: D.R.B.

Requerido: A.S.B. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00104 - 001007174226-5

Requerente: K.R.A.

Requerido: K.P.A. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 05/06/08, às 11:00h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se via carta precatória. Intime-se, Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa vista-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001008181834-5

Requerente: H.C.C.S. e outros

Requerido: J.A.C.S. => DESPACHO:1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua

folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 29/04/2008, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.10) Citação via carta precatória. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001008181913-7

Requerente: L.B.M.S.

Requerido: M.M.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 27/03/08, às 09:55 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa vista-RR, 16/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00107 - 001008182069-7

Requerente: A.C.Z.C.G.

Requerido: C.E.C.G. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, indicando conta bancária para depósito dos alimentos. Boa Vista-RR, 17/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00108 - 001008182128-1

Requerente: G.C.L.

Requerido: M.L.S. => DESPACHO:1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 29/04/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001006129667-8

Requerente: R.C.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PIS,depositado na Caixa Econômica Federal, em nome de F.R,com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00110 - 001007165375-1

Requerente: Arlene de Macedo Braga => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00111 - 001007177492-0

Requerente: M.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento dos valores indicados, quais sejam, R., junto à Caixa Econômica Federal, com as devidas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001007178399-6

Requerente: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 15v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00113 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros  
Requerido: O.A.L. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 247v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00114 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral  
Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00115 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00116 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: a) Nomeio o(a) Sr(a). G.P.L., para exercer o cargo de inventariante do espólio de M.Q.S., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. b) Após ao cartório distribuidor para retificação da autuação. Boa Vista-RR, 16/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00117 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)s inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 16/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira.

00118 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00119 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Elio de Oliveira Pinto e outros

Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN

P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00120 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00121 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 793v. Cumpra-se. Intime-se os herdeiros para manifestação sobre a prestação de contas. Boa Vista-RR, 16/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00122 - 001006141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros  
Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00123 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros  
Inventariado: de Cujus Walter Rocha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ricardo Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00124 - 001007155017-1

Inventariante: Maria José Ribeiro

Inventariado: de Cujus Francisco Saldanha da Rocha => DESPACHO: a) Nomeio o(a) Sr(a). M.J.R., para exercer o cargo de inventariante do espólio de F.S.R., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. b) Defiro a justiça gratuita. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00125 - 001007160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000433RR, Dr(a). MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00126 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 25v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00127 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### CAUTELAR INOMINADA

00128 - 001007178504-1

Requerente: A.B.R.

Requerido: I.P.F. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/02/2008, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00129 - 001007173360-3

Requerente: T.G.S.

Interditado: A.A.G => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 06/03/2008, às 08:50h, para realização da audiência de interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 21 de janeiro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00130 - 001007177926-7

Requerente: G.C.M.

Interditado: L.C.M. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à Requerente G.C.M. a curatela provisória de L.C.M, nos termos do art. 1.177, 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 28/02/2008, às 08:50h, para a realização de audiência de interrogatório. Intime-se/cite-se. BV-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00131 - 001006138579-4

Autor: Tereza de Lima Silva

Réu: Rosimar Lima e Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar a ausência de R.L e S, nomeando-lhe curadora a Sra. T. de L. S, para que proceda a arrecadação dos eventuais bens da ausente. Intime-se a Autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.160, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. . P.R.I. BV-RR, 21/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcelo Hirano Junes, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00132 - 001007166393-3

Autor: F.F.S.

Réu: J.D.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao autor. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001007171187-2

Autor: J.L.P.

Réu: R.S.P. => Designo o dia 05/05/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Luiz Travassos Duarte Neto.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00134 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso, Daniele de Assis Santiago.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00135 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRB, Dr(a). GIANNE GOMES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00136 - 001007167456-7

Requerente: E.M.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00137 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.

Requerido: W.M.F. => DESPACHO: Designo o dia 29/04/08, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00138 - 001006143695-1

Requerente: Q.P.S.

Requerido: S.S. => DESPACHO: Designo o dia 29/04/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 15/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00139 - 001006150512-8

Requerente: M.G.D.A.

Requerido: J.S.A. => DESPACHO: Designo o dia 05/05/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001006151523-4

Requerente: D.A.S.

Requerido: A.C.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 05/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 15/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001007164002-2

Requerente: R.F.G.

Requerido: F.A.S. => Designo o dia 05/05/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Júlio Fernando Longuilo Batista dos Santos.

00142 - 001007171430-6

Requerente: J.R.L.

Requerido: M.V.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00143 - 001008182043-2

Requerente: F.P.S.

Requerido: F.R.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 05/06/2008, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se via carta precatória. g) Desentranhe-se as fls. 07/08, por tratar-se de boa fé. Boa Vista-RR, 16/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00144 - 001005121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz.

## EXECUÇÃO

00145 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00146 - 001007168500-1

Exeqüente: D.A.B.

Executado: A.R.B.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação Pessoal. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001007174227-3

Exeqüente: E.S.S.N. e outros

Executado: A.J.S.N. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 18 e 19. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00148 - 001008182064-8

Exeqüente: R.S.P.

Executado: F.L.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, apresentando planilha de cálculo determinando os valores em execução nos termos do artigo 733 e 475-j, do CPC, separadamente. Boa Vista-RR, 16/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00149 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 05/05/08, às 10:15h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Segredo de justiça. Boa vista-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva.

## GUARDA DE MENOR

00150 - 001007177348-4

Requerente: D.B.A.

Requerido: M.S.A.A. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 05/05/08, às 10:15h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00151 - 001007178356-6

Requerente: F.C.C.C.

Requerido: R.S.S. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 29/04/08, às 10:15h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa vista-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00152 - 001007179372-2

Requerente: M.S.S.

Requerido: D.M.A. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/02/08, às 08:45 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa vista-RR, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00153 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely

Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

## ORDINÁRIA

00154 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.

Requerido: K.M.S.R. => Designo o dia 05/05/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o réu via edital. Boa Vista-RR, 15/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00155 - 001007179739-2

Autor: A.P.G.

Réu: J.E.M. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 05/05/2008, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se. Boa Vista-RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00156 - 001007177548-9

Requerente: F.S.S.

Requerido: W.C.R.S. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 29/04/08, às 10:30h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa vista-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 28/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyrelle Ferraz Meira

## INCIDENTE PROCESSUAL

00318 - 001008181847-7

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => Encaminhem-se os autos à defesa para apresentação dos quesitos. Boa Vista, 24 de janeiro de 2008. Parima Dias Veras. Juiz de direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## 2AVARA CRIMINAL

Expediente de 28/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00319 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2008. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodoci Ferreira do Amaral.

00320 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00321 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2008. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00322 - 001004085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2008. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00323 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00324 - 001007172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros => Intimação ordenado(a). do I. Advogado das partes acerca da Audiência designada para o dia 12.02.2008, às 15 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### CRIME DE TÓXICOS

00325 - 001007172119-4

Réu: Cláuber Rogério Feitosa => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR ROBERTO GUEDES AMORIM, PAARA FINS E NO PRAZO DO ART. 500 CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00326 - 001007172771-2

Réu: Arcelino Rufino => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, PARA FINS E NO PRAZO DO ART. 500 CPP. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00327 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00328 - 001007157651-5

Réu: Sebastião Costa Lima e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/02/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 28/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

###### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00329 - 001003070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se, § Registre-se, § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/01/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00330 - 001003074177-0

Sentenciado: José Brasil de Pinho => "Defiro cota Ministerial de fl. 114v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 25/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00331 - 001005106511-7

Réu: Clemilton Alves da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001005125181-6

Autor: Josimar Alves de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001006135096-2

Réu: Wildison Fernandez de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001006147104-0

Réu: Reinaldo Bento de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001006148113-0

Réu: Leonidas Correa Lobão Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001006150310-7

Réu: Antonio Nonato da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001007157564-0

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/08/2008 às 09:45 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00338 - 001007157572-3

Réu: Juarez Martins da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007158404-8

Réu: Edson Francisco da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001007162732-6

Réu: Antonio Jose de Santana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001007162899-3

Réu: Leonidas Correa Lobão Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001007164078-2

Réu: Tenisson da Costa Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001007165145-8

Réu: João Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001007165902-2

Réu: Salomão Vieira de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001007168598-5

Réu: Clenilton Cabral dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001007168686-8

Réu: Paulo Henrique Lima Mourão => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001007169313-8

Réu: Jose Ribamar da Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001007169372-4

Réu: Cesar do Vale dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001007172595-5

Réu: Godofredo Leandro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001007172597-1

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001007172756-3

Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001007174149-9

Réu: Francisco Lucio Batalha => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/02/2008 às 09:50 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00353 - 001007174396-6

Réu: Adeilton Freitas dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001007178420-0

Réu: Lucas de Sena Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/02/2008 às 09:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001008182512-6

Réu: Francisco de Aleida Lourenco e outros => Do procurador da FUNAI para que compareça à audiência no dia 30/01/2008 às 10:00 horas na Vara Única Criminal da Comarca de Alto Alegre-RR, bem como apresente DEFESA PREVIA, no prazo legal, conforme ata de deliberação de fls. 52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(À):**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00356 - 001006147744-3

Réu: Nelmo Caetano Ramos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2008 às 12:20 horas. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00357 - 001007170732-6

Réu: Jefferson Sales Correa => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 03/03/2008, às 10h50min. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

##### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00358 - 001005124103-1

Réu: Sebastião Amorim => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 03/03/2007, às 11:00 horas Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(À):**

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00012 - 001007153567-7

Infrator: F.J.F.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO

00013 - 001006140811-7

Adotante: I.C.P. e outros

Criança Adol: G.H.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2008 às 12:00 horas. Aguarda providência cartorio. Adv - Ernesto Halt.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00014 - 001008181016-9

Requerente: R.E. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181040-9

Requerente: C.M.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00016 - 001008180988-0

Requerente: D.A.O.

Criança Adol: I.O.R. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar I.O.R. e I.O.R, filhos da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de fevereiro de 2008 a 11 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Aguarda providência cartorio. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00017 - 001008181049-0

Requerente: A.M.C.C. e outros

Criança Adol: L.C.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181051-6

Requerente: R.R.G.

Criança Adol: O.G.N. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00019 - 001003062089-1

Réu: M. => Intime-se o executado para manifestar-se sobre a cota ministerial de fl. 51v, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00020 - 001007162281-4

Réu: W.R.A.F. e outros => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/04/2008, às 10:00H. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00021 - 001007162292-1

Réu: A.M.A. => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/05/2008 às 09:00H. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00022 - 001008181059-9  
 Requerente: F.S.B. => Distribuição ao Juízo competente.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 28/01/2008

000077RR-A =>00014  
 000099RR-E =>00010  
 000110RR-B =>00014  
 000114RR-A =>00007  
 000119RR-A =>00014  
 000136RR-E =>00007  
 000158RR-A =>00007  
 000171RR-B =>00010  
 000189RR =>00015  
 000223RR-A =>00014  
 000233RR-B =>00007  
 000240RR-B =>00010  
 000258RR =>00006  
 000262RR =>00010  
 000264RR =>00007  
 000270RR-B =>00007  
 000276RR-A =>00006  
 000285RR =>00016  
 000385RR =>00015  
 000408RR =>00008  
 000436RR =>00007  
 000468RR =>00007  
 129693SP =>00007  
 173160SP =>00007  
 192105SP =>00007

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001008181465-8  
 Indiciado: R.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001006126030-2  
 Indiciado: A.G.C. => Transferência Realizada em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181463-3  
 Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001008181464-1  
 Indiciado: M.M.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME DE TÓXICOS

00005 - 001008181466-6  
 Indiciado: W.R.R. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00006 - 001006137668-6  
 Exequente: Andre Luis Villoria Brandão  
 Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Destarte, JULGO IMPROCEDENTES os embargos pelos motivos acima expostos e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada esta, prossiga-se na execução, requerendo a parte exequente o que lhe for de direito. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001006145873-2  
 Requerente: Roberio Nunes dos Anjos  
 Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 120, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Willian Marcondes Santana, Dircinha Carreira Duarte, Glaucy Pereira de Medeiros Concórdia, Humberto Chiese Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00008 - 001006149956-1  
 Autor: Carlos Eduardo Aleixo Prado  
 Réu: Maria Joelma Bastos Matos => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º). ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcos André de Souza Prill**

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00009 - 001006151377-5  
 Requerente: Rosemeire Moraes Costa  
 Requerido: Carlos Alberto Soares de Araujo => Leilão DESIGNADO para o dia 25/02/2008 às 10:00 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 10/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001006131959-5

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00011 - 001006144577-0

Autor: Osmarina Gomes da Silva

Réu: Renata de Paula da Rocha Barros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00012 - 001004080555-7

Exeqüente: Marcia Andreia da Silva

Executado: Erismar Pereira de Araujo e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001006138465-6

Requerente: Joaquim Pires Trindade Filho

Requerido: Dayse Mary Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00014 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak

Réu: Rozmeri Binsfeld Assunçao e outros => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a autora para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Furlan. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

### MONITÓRIA

00015 - 001006132136-9

Autor: Jose Alves de Moraes

Réu: Andre de Souza Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A) :**

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Antônio Alexandre Frotinha Albuquerque

### QUEIXA CRIME

00016 - 001006143424-6

Indicado: R.B. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao patrono do querelante. Intime-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001005099169-3

Indicado: W.R.M.O. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001007156608-6

Indicado: A.C.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005121673-6

Indicado: E.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001007156620-1

Indicado: J.D.T. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007163725-9

Indicado: D.P.N.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005117049-5

Indicado: F.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007156741-5

Indicado: R.P.S.N. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007163412-4

Indicado: I.M.P. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007169755-0

Indicado: L.M.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/01/2008

000044RR-B =>00004

000125RR-E =>00001

000130RR =>00002  
 000144RR =>00001  
 000209RR =>00002  
 000236RR =>00003  
 000264RR =>00001  
 000385RR =>00004  
 000425RR =>00003

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007160968-8

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Elizabeth Pereira Costa => Despacho: (...) Intime-se a parte agravada, para apresentar sua contra-razões no prazo legal. (...). Boa Vista/RR, 19/12/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Edmilson Macedo Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160875-5

Apelante: Sabio Corretora de Seguros Ltda

Apelado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: 1 - Diante do noticiado à fl. 170, devolva-se os presentes autos ao juizado de origem. 2 - Cumpra-se. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008 - Alexandre Magno Magalhães Vieira - Relator. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00003 - 001008181969-9

Apelante: Deusilene Souza Luz Santos

Apelado: Ilmar da Silva Trajano => DESPACHO: D.R.A. Boa Vista, 21/12/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Josué dos Santos Filho, Juliano Souza Pelegrini.

00004 - 001008181970-7

Apelante: Francisco Lima Barroso

Apelado: Manoel Messias da Silveira Dantas => DESPACHO: D.R.A. Boa Vista, 14/12/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Gilson Alves de Souza.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 28/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### EXECUÇÃO

00001 - 001008181989-7

Exequente: J.V.S.

Executado: J.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 466,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181990-5

Exequente: E.K.V.A.

Executado: D.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 156,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181991-3

Exequente: G.V.S.M.

Executado: F.M.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 244,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181992-1

Exequente: T.V.S.C.

Executado: E.P.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 358,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181993-9

Exequente: V.J.S. e outros

Executado: V.M.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 670,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181994-7

Exequente: R.S.F. e outros

Executado: R.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 233,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181995-4

Exequente: E.M.A. e outros

Executado: E.S.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 466,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181996-2

Exequente: C.R.S.S.

Executado: N.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/01/2008. Valor da Causa: R 489,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 28/01/2008

003627AM =>00003

000042RR-B =>00002

000112RR-B =>00005

000155RR-B =>00003;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008011771-4

Réu: Raimundo Damasio dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACRIMINAL

**Expediente de 28/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Kamyla Karyna Oliveira Castro

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 002007011516-5

Réu: Tescon Engenharia Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA EVENTUAL OFERTA DE TRANSAÇÃO PENAL PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2008, ÀS 11:30 HS., NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE CARACARAÍ - PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/Nº, CENTRO, CARACARAÍ. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 002006008881-0

Réu: Jose Monteiro de Lima e outros => À Defesa para apresentar as Alegações Finais. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa.

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 002008011771-4

Réu: Raimundo Damasio dos Santos Silva => Diante do Exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO DAMÁSIO DOS SANTOS SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí, RR, 28 de janeiro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00005 - 002006008961-0

Réu: Raimundo Meireles da Silva Filho e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/01/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003008010468-7

Requerente: Aristeu Moura de Lima  
Requerido: Erisvaldo da Conceição => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Valor da Causa: R 53.732,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 003008010479-4

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010480-2

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Dependência em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/01/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003008010469-5

Indiciado: P.M.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010470-3

Indiciado: J.T. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010471-1

Indiciado: D.B.R. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010472-9

Indiciado: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010473-7

Indiciado: M.E. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010474-5

Indiciado: J.R. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010475-2

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010476-0

Indiciado: I.A. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010477-8

Indiciado: P.M.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010478-6

Indiciado: I.W.M. => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/01/2008**

000042RR =&gt;00005

000077RR-A =&gt;00011

000246RR-B =&gt;00003, 00010;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 28/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004704003715-3

Requerente: M.H.B.

Requerido: J.R.M.B. =&gt; .

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos- Pedidos nº 0047 04 003715-3, que M. H. B, menor impúbere, repres./ por sua genitora, Sr.A Maria Aparecida de Sousa Hossano, move contra J. R. M. B, ficando CITADO: JOSE RICARDO MACIEL BRANDÃO, brasileiro, Funcionário Público, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado. Ficando INTIMADO para a partir da citação efetuar o pagamento no valor correspondente a 1/2 meio salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês, referentes a alimentos provisórios arbitrado por este r. Juízo, devendo o de

corrente nº 8.489-1, Ag. 3994-2, Banco do Brasil. INTIME-SE, ainda, a comparecer pessoalmente na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de abril de 2008 às 11h30min, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Rorainópolis/RR. sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, nº 425, Bairro Centro. CIENTIFICANDO-O que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. ADVERTINDO-O que não apresentada a defesa no prazo estipulado, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerentes na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00002 - 004707007192-4

Requerente: Regineide da Silva Almeida

Requerido: Márcia Almeida de Souza e outros => Final de Sentença: Extinguo o processo sem resolução do mérito nos termos do art.267, VI do CPC.Expeça-se juízo ao juízo deprecado para que nos envie a deprecata independentemente de cumprimento.Sem custa.Arquive-se de imediato.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004706005742-0

Requerente: O.M.S.

Requerido: G.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00004 - 004707007147-8

Requerente: L.A.R.

Requerido: F.G.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00005 - 004707007139-5

Autor: P.G.S.D.

Réu: A.P.J.D. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência, designada para o dia 15 de abril de 2008, às 10:00hs. Adv - Suely Almeida.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 004707007002-5

Requerente: L.M.M.C. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 12/02/2008 às 11:30 horas. Aguarda assinatura de escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007003-3

Requerente: F.G.A.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 04/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007004-1

Requerente: E.P.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 12/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007386-2

Requerente: E.P.F. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 04/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00010 - 004707006743-5

Requerente: Francisco Ferreira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 28/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ COSTUMES**

00011 - 004707007275-7

Réu: Domingos Machado Vieira e outros => Audiência ADIADA para o dia 12/02/2008 às 14:15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 004707006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu LUIZ CARLOS FIRMINO, nas sanções previstas no art. 155, § 1º, na forma do art. 70 do Código Penal.(...) Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, § 2º, 1º parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUIU a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo àquele se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em

audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no §2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Deixo de mandar expedir alvará de soltura, vez que o réu se encontra solto, por este processo. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00013 - 004708007739-0

Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros => FINAL DA DECISÃO: "Frente às razões supra, acatando na totalidade o parecer do ilustre representante do MP, DECRETO A PRISÃO dos acusados LUIZ SALVIANO DE SOUSA "MASCA FUMA", RAIMUNDO DE ABREU, ELIVALDO DA SILVA "ELIVALDO E JOSÉ DETIMAR LEANDRO DA SILVA, para resguardar a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Expeça-se os mandados de prisão dos representados. Ciência ao MP e defesa. Publique-se. Registre-se. RLIS/RR, aos 24 de janeiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/01/2008

000116RR-B =>00007  
000157RR-B =>00007;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### HABILITAÇÃO

00001 - 006008021446-7

Autor: Ademir da Silva Meires e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021447-5

Autor: Claudio Roque dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021526-6

Autor: Antonio Neto Soares da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021527-4

Autor: Josinaldo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021528-2

Autor: Antônio Noé Félix de Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021529-0

Autor: Paulo Roberto Barbosa Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 28/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

#### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Wallison Larieu Vieira

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 006004017060-1

Requerente: A.A.R.S. e outros

Requerido: A.C.L. => Diga ao autor. São Luiz do Anauá(RR), 12/12/2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### VARACRIMINAL

#### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Wallison Larieu Vieira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 006007020981-6

Réu: Josivaldo Gilberto de Moraes e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/01/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 006007021053-3

Requerente: Josivaldo Gilberto de Moraes => FINAL DE DECISÃO: "...Em sendo assim, considerandoos indícios de autoria e prova de materialidade do crime, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, pelas razões vistas alhures, entendo pertinente a manutenção da segregação do acusado, nos termos do artigo 312/ Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP e defesa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 16 dias de janeiro de 2008. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/01/2008

000248RR-B =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 28/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Raimundo de Albuquerque Gomes**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 000506002571-4

Indiciado: E.B.L. => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para tomarem ciência da Sentença de fls.52, publicada no DPJ, Edição nº 3769, pág. 36, datado do dia 22 de janeiro de 2008. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**COMARCA DE PACARAIMA**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 28/01/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**3ª VARA CÍVEL**

Poder Judiciário

Justiça do Estado de Roraima

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Ação: **Falência** - Proc. nº 1006 127158-0Requerente: **Bicicletas Monark S/A**Requerido(a): **J Roberto de Lucena**

**Finalidade:** Proceder a CITAÇÃO da empresa requerida **J. ROBERTO DE LUCENA**, através de seu representante legal, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação ou depositar em Juízo o valor do débito, elidindo, consequentemente, a decretação da falência, cuja quantia deverá ser atualizada na forma da Lei, com os acréscimos das custas processuais e honorários advocatícios.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2008

**Andréia Souza Marques**  
Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento** - . nº 1007 155858-8Requerente: **Francisco Araújo Queiroz**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, julgo procedente o pedido, e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento e Casamento, a serem cumpridos pelos cartório competente, passando o requerente a chamar-se FRANCISCO ARAÚJO QUEIROZ. Promova-se a correção no tombamento, quanto ao nome original do requerente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa

Vista/RR, 15/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2008

**Andréia Souza Marques**  
Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento** - . nº 1007 160268-3Requerente: **Maria Sonia Alves da Silva**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e à vista das manifestações do MP nos autos, acolho os pedidos de alteração de nome e de informação quanto ao local de nascimento, passando a requerente a chamar-se SONIA FERNANDA ALVES DA SILVA, restando indeferida a pretendida correção quanto à data de nascimento por não provado o alegado erro. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2008

**Andréia Souza Marques**  
Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Casamento** - . nº 1007 170776-3Requerente: **Nirley da Silva Braz**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento, com os dados constantes da inicial, e de sua emenda, passando a requerente a ter como nome de casada NIRLEY DA SILVA DE SOUZA BRAZ. Publique-se a sentença, por edital, no DPJ, na forma da LRP, para conhecimento geral. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 04/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2008

**Andréia Souza Marques**  
Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

**Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1007 174442-8**

Requerente: Jonas Victor Alves de Figueiredo, rep. P/ Joyce Pontes Alves

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido, constante da inicial determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, a ser cumprido junto ao cartório competente, passando o requerente a chamar-se JOÃO VICTOR ALVES DE FIGUEIREDO. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2008

Andréia Souza Marques  
Escrivã Judicial Substituta

(OSP)

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Escrivã Judicial  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: P.R.V.M.D. e K.T.V.M.D.,** menores representados pela Sra. Ana Paula Vieira de Jesus, brasileira, solteira, autônoma, filha de Marlene Vieira de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 06 136805-5–Execução, em que são parte requerente P.R.V.M.D. e K.T.V.M.D. e requerido(a) K.M.D., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: T.O.V.,** menor representada pela Sra.

**NADIJANE DE OLIVEIRA MENEZES,** brasileira, solteira, garçonete, filha de Junho Benedito de Souza Menezes e Nadir Gomes de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 07 170836-5–Alimentos/Pedido, em que é parte requerente T.O.V. e requerido(a) S.T.C.V., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: Antônia da Costa Formiga,** demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 06 142350-4–Execução, em que é parte requerente A.C.F. e requerido(a) E.A.F. sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: M.D.S.E.,** menor representado pela Sra.

**Antonia Pereira da Silva,** brasileira, solteira, camareira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 07 158296-8–Execução, em que é parte requerente M.D.S.E. e requerido(a) F.M.S.E., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: M.G.C.,** menor representada pela Sra. **Valéria Jeane Gomes dos Reis,** brasileira, separada, professora, filha de Manoel Alves dos Reis e Valdete Gomes dos Reis, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 05 104854-3–Execução, em que é parte requerente M.G.C. e requerido(a) J.G.G.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE:** R.M.M., menor representada pela Sra. **Rose Anne Magalhães Marques**, brasileira, solteira, funcionária pública, filha de Juarez Mário Pará Marques e Julieta Magalhães Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 02 046160-3-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente **R.M.M.** e requerido(a) **R.S.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

MEMO N°225/2007-SI/JIJ Boa Vista/RR

Em: 24.01.08

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **dezembro/07**, conforme segue.

**ÁREA DAS EXECUÇÕES:**

| <b>Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:</b> | <b>Quantidade</b> |
|--|-------------------|
| Socioeducandos   | 06                |
| Genitores  | 02                |
| Outros familiares  | 01                |
| Profissionais Envolvidos                                 | -                 |
| <b>Sub-Total</b>   | <b>09</b>         |

| <b>Atendimentos: Conselho Tutelar</b> | <b>Quantidade</b> |
|---------------------------------------|-------------------|
| Genitores                             | -                 |
| Criança/Adolescente                   | -                 |
| Outros Familiares                     | -                 |
| <b>Sub-Total</b>                      | <b>-</b>          |
| Autorização Judicial                  | -                 |

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| <b>Total Geral de Atendimentos</b> | <b>09</b> |
|------------------------------------|-----------|

| <b>Documentos Elaborados</b>                        | <b>Quantidade</b> |
|---|-------------------|
| <b>Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa</b> | 08                |
| Relatórios Informativo/Circunstancial               | -                 |
| Pareceres Técnicos / Estudos de Caso                | 12                |
| Encaminhamentos                                     | -                 |
| Viagem  | 02                |
| <b>Reuniões e Participantes</b>                     | -                 |
| <b>Total Geral de Documentos Elaborados</b>         | <b>20</b>         |

**B) ÁREA CÍVEL** – (Quadro anexo)**Equipe I Marinaldo e Juvenila****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2007**

| VARA / COMARCA<br>J.I.J            | QUANTIDADE / NATUREZA DOS<br>PROCESSOS | Nº DE INTERVENÇÕES<br>TÉCNICAS |    |     |    |    | TOTAL<br>DE<br>ATENDIMENTO |
|------------------------------------|--|--------------------------------|----|-----|----|----|----------------------------|
|                                    |  | FN                             | FS | C/A | VD | OT |                            |
|                                    | 01 Adoção Estatutária                  | -                              | 01 | -   | 01 | 01 | 03                         |
|                                    | 01 Conselho tutelar                    | 01                             | -  | -   | 01 | 01 | 03                         |
|                                    | 01 Precatória Cível                    | 01                             | -  | 01  | -  | 01 | 03                         |
|                                    | <b>SubTotal</b>                        |                                |    |     |    |    | <b>09</b>                  |
| <b>COMARCA ALTO<br/>ALEGRE</b>     | 01 Ação Sócio Educativa                | 01                             | -  | 01  | 01 | 01 | 04                         |
| <b>COMARCA DE<br/>PACARAIMA</b>    | 01 Ação Penal                          | 02                             | -  | 01  | 01 | 01 | 05                         |
|                                    | 01 Ação Guarda e Responsabilidade      | 03                             | -  | 01  | 02 | 02 | 08                         |
| <b>COMARCA DE<br/>RORAINOPOLIS</b> | 01 Ação Adoção                         | 01                             | 01 | 01  | 01 | 01 | 05                         |
| <b>SubTotal</b>                    |  |                                |    |     |    |    | <b>22</b>                  |

*Total Geral ..... 31*

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês dezembro/07

**Equipe I – Marinaldo/Juvenila****B) ÁREA INFRACIONAL:****Atendimentos:****Comarca de Boa Vista/RR**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes ..... 05  
 -Genitores/Família Substituta ..... 05  
 -Laudos/Relatórios ..... 05

**-Sub Total ..... 15**

TOTAL GERAL ..... 15

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE DEZEMBRO/2007**

Equipe II – Ilda e Jeanne

| VARA / COMARCA<br>J.I.J | QUANTIDADE / NATUREZA DOS<br>PROCESSOS | Nº DE INTERVENÇÕES<br>TÉCNICAS |    |     |    |    | TOTAL<br>DE<br>ATENDIMENTOS |
|-------------------------|--|--------------------------------|----|-----|----|----|-----------------------------|
|                         |  | FN                             | FS | C/A | VD | OT |                             |
|                         | 01 Habilitação P/Adoção                | -                              | 04 | -   | 01 | 01 | 06                          |
|                         | 03 Adoção                              | -                              | 02 | 01  | -  | 03 | 06                          |
|                         | 01 Cadastro de Adotando                | -                              | 01 | -   | -  | 01 | 02                          |

|                  |                   |                           |    |   |    |   |    |    |
|------------------|-------------------|---------------------------|----|---|----|---|----|----|
|                  | 01                | Guarda e Responsabilidade | -  | - | -  | - | 01 | 01 |
|                  | 02                | Conselho Tutelar          | -  | - | -  | - | 01 | 01 |
|                  | SubTotal ----- 16 |                           |    |   |    |   |    |    |
| 1ª Vara Cível    | 01                | Guarda e Responsabilidade | 01 | - | 01 | - | 01 | 03 |
|                  |                   | SubTotal ----- 03         |    |   |    |   |    |    |
| Rorainópolis /RR | 01                | Tutela                    | 02 | - | 01 | - | 01 | 04 |
|                  |                   | SubTotal ----- 04         |    |   |    |   |    |    |

Total Geral ..... 23

#### LEGENDA:

FN=Família Natural  
 FS=Família Substituta  
 C/A=Criança /Adolescente  
 VD=Visita Domiciliar  
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

#### ÁREA INFRACIONAL

#### **QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2007**

Equipe I – Ilda e Jeanne

| VARA<br>COMARCA                               | QUANTIDADE / NATUREZA<br>DOS PROCESSOS | Nº DE INTERVENÇÕES<br>TÉCNICAS |                       |                     |                      | TOTAL<br>DE<br>ATENDIMENTOS |
|---|--|--------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------|
|   |  | Pais/Responsável               | Adolescente<br>/Jovem | Laudo/<br>Relatório | Visita<br>domiciliar |                             |
| J.I.J   | 04                                     | Ação Sócio-Educativa           | 03                    | 03                  | 04                   | - 10                        |
|   |  |                                |                       |                     |                      |                             |
|   | SubTotal ----- 10                      |                                |                       |                     |                      |                             |
| 3º Juizado<br>Especial<br>Cível e<br>Criminal | 01                                     | Relatório Ato Infracional      | 01                    | -                   | 02                   | 2 04                        |
|   |  |                                |                       |                     |                      |                             |
|   | SubTotal ----- 14                      |                                |                       |                     |                      |                             |
| TOTAL GERAL -----                             |  |                                |                       |                     |                      | 14                          |

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **29 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### **2.ª ZONA ELEITORAL**

#### **EXPEDIENTE DO DIA 10/01/2008**

PROCESSO 2ZERR Nº: 258/2007

**NATUREZA: EXTINÇÃO E FUSÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS**

**O Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR, FAZ SABER a todos que tramita nesta cartório eleitoral os autos acerca de extinção e fusão de seção eleitorais no âmbito desta zona eleitoral sob nº 258/2007. Decidido por este Juízo, cujo final transcrevo:**

“Diante do exposto, e conforme autoriza o artigo 33, X do Código Eleitoral; determino, sejam feitas as alterações propostas pela Comissão de Estudos de Viabilidade de Desmembramento, Criação e Fusão de Seções Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e pelo Ministério Público Eleitoral. Proceda ampla divulgação nos meios de comunicação e em repartições públicas das áreas afetadas pela medida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

Caracaraí-RR, 10 de janeiro de 2008.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral da 2<sup>a</sup> ZE/RR

**EXPEDIENTE DO DIA 28/01/2008**

**Portaria n.º 001 de 28 de janeiro de 2008.**

O MM. Juiz Eleitoral da 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a instauração de procedimentos acerca de descarte de material do cartório da 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Criar comissão para conduzir os trabalhos de descarte de material do cartório da 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Roraima.

Art. 2.º - Designar os servidores Angelo Senna Molina e David Guilherme de Paiva Albano para comporem a aludida comissão.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Caracaraí – RR, 28 de janeiro de 2008.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral da 2<sup>a</sup> ZE/RR

**AUTOS: 001/1999**

**RÉUS: AVENIR ANGÉLO ROSA FILHO, ENÉSIO MIRANDA ALENCAR E JÚLIO CÉSAR REIS SILVA**

**Sentença.**

Vistos, etc.

Trata-se de Autos onde se apura a prática do delito capitulado no artigo 299, do Código Eleitoral.

Regularmente processado, se é que assim se pode dizer, foi enviado a este Juízo após vista do Ministério Público.

Vieram conclusos. Decido.

O réu Enésio Miranda Alencar já cumpriu a suspensão condicional do processo integralmente (Carta Precatória – 032/99 – 1<sup>a</sup> ZE e fls. 472/515).

Prescrita se encontra a pretensão punitiva estatal para os réus Avenir Angelo Rosa Filho e Júlio César Reis Silva.

Nos termos do citado dispositivo, a pena abstrata máxima para o crime do crime previsto no artigo 299 é de até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Portanto, tal infração tem prazo prescricional de 8 (oito) anos, conforme artigo 109, IV, do Código Penal.

Veja-se das fls. 02 que a denúncia foi recebida em 19 de janeiro de 1998, inexistindo causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional, posteriormente.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal ocorreu durante o trâmite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, decorrendo mais de oito anos, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu ENÉSIO MIRANDA ALENCAR em razão do cumprimento da suspensão condicional do processo (artigo 89, §5º, Lei nº 9.099/95) e dos réus AVENIR ANGÉLO ROSA FILHO e JÚLIO CÉSAR REIS SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Caracaraí-RR, 29 de janeiro de 2008

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral - 2<sup>a</sup> ZE/RR

**EDITAL**

O Exelentíssimo Senhor Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que na forma do artigo 55 da Resolução/TSE n.º 21.538/2003 e artigo 47 da Resolução TRE/RR n.º 022/2006, às 16 horas, do dia 27.03.2008, será realizada a inutilização dos materiais abaixo-relacionados, por meio de trituração e/ou incineração, a ser procedida na área externa do Fórum Doutor Antônio Anunciação Neto, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Caracaraí – Roraima, podendo o evento ser acompanhado por quem possa interessar.

- Títulos eleitorais não procurados pelo eleitor, os respectivos protocolos de entrega e as justificativas eleitorais emitidos até 29.10.2006;
- Protocolo de entrega de títulos eleitorais assinados pelo eleitor emitidos até 17.10.2002;
- Formulários (FAE/RAE) relativos a alistamento, transferência, revisão ou segunda via emitidos até 17.10.2002.
- As relações de filiados encaminhadas pelos partidos políticos até 15.10.2005.
- Cadernos de revisão do eleitorado 2003.
- Boletins de urna até as Eleições 2002.
- Pedidos de desfiliação realizados até 31.12.2005.
- Recibos eleitorais em branco/cancelados.
- Títulos eleitorais em branco/inutilizados.
- Guias de multa eleitoral em branco inutilizadas.
- Folhas de Votação até as Eleições 1998.

E para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Exelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Caracaraí – RR, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Senna Molina, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Marcelo Mazur.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PORATARIA N° 110, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 747/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3686, de 12SET07, para a servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, a partir de 01FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 111, DE 29 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para atuar nos Autos nº 0010.05.004166-3, nº 0010.07.009088-0 e nº 0010.06.006264-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 014, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Exonerar **CARLEN PERSCH PADILHA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 015, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear, **CARLEN PERSCH PADILHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 29JAN07, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 29JAN07, às 11:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/01/2008****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

1-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000175-0 PROT.:24/01/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ANTONIO ALMEIDA LIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000176-3 PROT.:25/01/2008  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:UNIAO  
ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA  
EXCDO:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000177-7 PROT.:25/01/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000178-0 PROT.:25/01/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:SILVIO OLIVEIRA RIBEIRO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000179-4 PROT.:25/01/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ORLANDO LEVEL SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :5

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 240 => 001  
RR 149-A => 003  
RR 149 => 004, 022, 027, 030  
RR 405 => 004  
RR 260-B => 005, 059, 060, 062, 064, 066, 068, 069, 070  
MG 67249 => 006  
AM 2881 => 007  
RR 079-A => 008, 009, 034, 041  
RR 178 => 010, 013  
RR 271-A => 011, 055  
RR 397 => 012  
RR 315 => 014  
RR 118-A => 014, 021  
RR 074-B => 016, 029, 044  
RR 191-B => 017  
RR 444 => 018  
RR 130 => 019  
RR 203 => 020, 033  
RR 185 => 023, 024  
RR 147-B => 025  
RR 100-B => 026  
RR 201-A => 028  
RR 277-A => 031  
RR 280-A => 032, 036, 038  
RR 138 => 032  
PE 19448 => 033  
RR 158-A => 037, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103

DF 22602 => 039  
 RR 467 => 040  
 RR 060 => 043  
 RR 058 => 043  
 RR 475 => 043  
 RR 233 => 046  
 RR 287 => 046  
 RR 192-A => 046  
 MS 10340 => 046  
 RR 125 => 050  
 RR 094-B => 051  
 RR 463 => 052  
 RR 300 => 052  
 RR 225 => 053  
 AM 2847 => 054  
 PR 34138 => 056  
 RR 209 => 058  
 RR 155 => 063, 072  
 RR 368 => 067, 073  
 RR 114-A => 071

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2008.

### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.001743-2

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AUTOR : ANDRADE GONÇALVES DOS ANJOS  
 ADVOGADO : RR 240 – GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA  
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**DESPACHO:** As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

002 - 2001.42.00.001468-1

CLASSE : 5.124 – AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : UNIÃO  
 PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO  
 RÉU : LUIZ VALÉRIO DA SILVA  
**DESPACHO:** Determino a suspensão do presente feito por cento e oitenta (180) dias.

003 - 1999.42.00.000835-0

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR : AFRANIO PRUDENCIO DOS SANTOS CRUZ  
 ADVOGADO : RR 149 A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** Aguarde-se manifestação da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, terminado o prazo, dê-se nova vista.

004 - 2007.42.00.001350-7

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : MABEL COSTA BOMFIM  
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI  
**DESPACHO:** Haja vista que o autor não especificou e a requerida dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

005 - 2007.42.00.000549-0

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : THIAGO CESAR SIMÃO  
 ADVOGADO : RR 260-B – GIANE GOMES FERREIRA  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
**DESPACHO:** Designo perita na área de odontologia a Dra. ANDRÉA MANENTE LAZERIS (CRO/RR N° 359) (fls. 100) e perito na área de medicina o Dr. RUY GUILHERME SILVEIRA E SOUZA (107). Arbitro os honorários dos peritos na média da tabela respectiva, podendo aumentá-los até o triplo. Intimem-se para ciência da designação. Os peritos deverão informar se há afinidade entre as grades e conteúdos curriculares do Curso de Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR e do Curso de Medicina

da Universidade Federal de Roraima/RR. Fixo o prazo de trinta (30) dias para apresentação de seus pareceres. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos.

006 - 2006.42.00.001874-2

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA  
 ADVOGADO : MG 67.249 MARCELO TORRES MOTTA E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**DESPACHO:** Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

007 - 2008.42.00.000144-8

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : J V C AEROTAXI LTDA  
 ADVOGADO : AM 0002881 – ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR  
 IMPETRADO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA  
**DESPACHO:** Tendo em vista que o valor da causa dever corresponder ao benefício pleiteado, que, no caso concreto, corresponde ao valor da licitação (R\$ 1.814.400,00), faculto à impetrante retificar o valor da causa e recolher as custas correspondentes.

008 - 2005.42.00.002452-0

CLASSE : 5.119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
 RÉU : ANTONIO JOSÉ PINHO BEZERRA  
 ADVOGADO : RR 079 A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
**DESPACHO:** Vista às partes para alegações finais.

### AUTOS COM DECISÃO

009 - 2006.42.00.002024-5

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO : RR 79 A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA  
**DECISÃO:** Diante do exposto, **defiro liminar** para determinar à Autoridade impetrada que **se abstenha** de negar autorização para transporte de produto florestal (DOF) à MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA com fundamento na existência de débito discutido na Ação Ordinária/Tributária nº 2006.42.00.000974-3 em tramitação na 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária. **Ressalvo** que a presente decisão se tornará ineficaz, independente de nova decisão minha, se aludida ação ordinária for julgada improcedente...

010 - 2008.42.00.000009-3

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : RORAIMA TÁXI AÉREO LTDA  
 ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
 IMPETRADO : COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
**DECISÃO:** Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, aos quais adito as judiciosas ponderações do Exmo. Sr. Relator do AG nº 2008.01.00.001744-6.

011 - 2007.42.00.001449-9

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : IVALCIR CENTENARO  
 ADVOGADO : RR 271 A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**DECISÃO:** A lide cinge-se à questão da competência do órgão ambiental para expedir autorização para supressão de vegetação nativa. Portanto, a matéria é exclusivamente de direito. Indefiro as provas especificadas pelo autor por neste contexto. Registre-se em conclusão para sentença.

012 - 2005.42.00.002071-4

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : SETRAV SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA  
 ADVOGADO : RR397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

IMPETRADO : REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**DECISÃO:** ... Assim sendo, em harmonia com o MPF, determino o arquivamento definitivo destes autos.

013 - 2007.42.00.002226-0  
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : GENIVAL FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**DECISÃO:** Converto o julgamento em diligéncia para dar vista aos novos patronos do impetrante.

#### AUTOS COM SENTENÇA

014 - 2007.42.00.000727-0  
 CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ILDANARÁ PEREZ CASTANEDA LOREDO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM  
 ADVOGADO : ALEXANDRE COELHO NETTO  
 PROCURADOR : RR 118 – A – GERALDO JOÃO DA SILVA  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto julgo procedente os pedidos para determinar à UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR) proceda ao registro dos diplomas dos requerentes **GUIDO ALVARES MORATON** e **JULIO MENESSES OSÓRIA**, formados na vigência do Decreto nº 80.419/77, e, em seguida, determino ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RORAIMA (CRM/RR) proceda a inscrição dos requerentes no quadro de profissionais médicos do Estado de Roraima, desde que preenchidos os demais requisitos exigidos para o exercício da profissão. Por outro lado, **julgo improcedentes** os pedidos formados por **ILDARA PEREZ CASTANEDA LOREDÓ** e **YUDERMYS AMEZAGA SANTANA**, pelos motivos constantes da fundamentação. Tendo e vista os argumentos antepostos, **defiro** o pedido de **antecipação de tutela** e determino a imediata implementação das providências em relação aos requerentes **GUIDO ALVARES MORATON** e **JULIO MENESSES OSÓRIA**.

015 - 2007.42.00.002830-1  
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO  
 PROCURADOR : DIOGO NOVAES FORTES  
 IMPETRADO : DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Mantendo, contudo, os efeitos da liminar. ..

016 - 2007.42.00.001997-4  
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : REFRIGERAÇÃO J. R.  
 ADVOGADO : RR 074 B – CARLOS CAVALCANTE  
 IMPETRADO : PREGOEIRA DO CENTRO DE FEDERAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA - CEFET  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, pela **ausência** de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito.

017 - 2007.42.00.001478-3  
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : MERITA AUZLAY CARDOSO SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 191 B – JOSY KEILA FERNANDES DE CARVALHO  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEIA FEDERAL DE BOA VISTA/RR  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

018 - 2007.42.00.002961-5  
 CLASSE : 5.207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 REQUERENTE : NICOLE ELIZABETH COELHO ROCABADO  
 ADVOGADO : RR 444 ADRINA PAOLA MENDIVIL VEJA  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **defiro** apenas a **opção provisória** pela nacionalidade brasileira em favor de **NICOLE ELIZABETH COELHO ROCABADO**, determinando seu registro

no Livro E do 1º ofício de Registro Civil deste Estado.

019 - 2007.42.00.002941-0  
 CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 REQUERENTE : ALYSSA MELVILLE E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 130 – MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **defiro** a **opção definitiva** pela nacionalidade brasileira formulada por **ALYSSA MELVILLE** e a **opção provisória** quanto aos menores **KRISTA MELVA** e **CHAZZ ALEXANDER MELVILLE**, determinando seus registros no livro “E” do 1º Ofício de Registro Civil deste Estado.

020 - 2007.42.00.002101-4  
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, extinguo o presente processo sem exame do mérito. ...

021 - 2007.42.00.001947-0  
 CLASSE : 1.900 AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIÓ JOSÉ PINHO BESERRA  
 ADVOGADO : RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA  
 RÉU : UNIÃO  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto e do que consta dos autos, acolho a preliminar e reconheço ter ocorrido a **prescrição** do direito de ação contra a UNIÃO, EX VI DO Art 2º do Decreto nº 20.910/32...

022 - 2007.42.00.000635-4  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS CARDÓSO DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, julgo **improcedentes os pedidos** ...

023 - 2006.42.00.001552-4  
 CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AUTOR : I. C. M. PEREIRA OESTREICHER  
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO :  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido cautelar e confirmo a liminar deferida...

024 - 2006.42.00.001771-0  
 CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : I. C. M. PEREIRA OESTREICHER  
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido e extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, I, do CPC....

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

025 - 2007.42.00.002056-4  
 CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 AUTOR : ROZA SILVA DE MELO  
 ADVOGADO : RR 147 B – CARINA NOBREGA FEY SOUSA  
 RÉU : FAZENDA NACIONAL  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

026 - 20076.42.00.002363-1  
 CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : RR 100 B- PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
 RÉU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na

Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

027 - 2007.42.00.002031-0

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades

028 - 2007.42.00.002308-3

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 201 A – LUZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez (10) dias.

029 - 2007.42.00.002789-6

CLASSE : 8.100 – AÇÃO SUMÁRIA

AUTOR : GENILZA RAYMUNDO ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO : RR 074 B – CARLOS CAVALCANTE

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-

ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

030 - 2007.42.00.002420-1

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSÉ EDCARLOS DA SILVA

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez (10) dias.

031 - 2007.42.00.002227-3

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

ADVOGADO : RR 277 A- FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

RÉU : MINISTÉRIO DAS CIDADES E OUTROS

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez (10) dias.

032 - 2007.42.00.001925-8

CLASSE : 5125 – BUSCA E APREENSÃO

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : JESUALDO COSTA LIMA - ME

ADVOGADO : RR 138 JAMES PINHEIRO MACHADO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca do mandado juntado aos autos.

033 - 1995.0000144-6

CLASSE : 1.500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : REGINA ALVES FELIPE E OUTROS

ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO ALVES NORONHA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de

20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

034 - 1994.0000981-0

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ANDREA BERNI MARAGNO

ADVOGADO : RR 079 A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

### AUTOS COM DESPACHO

\*

035 - 2006.42.00.001816-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXEQUENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA MATOS

EXECUTADO(S) : GUERALDO MASTRANGELO PINOTTI

DEFE. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA

**DESPACHO :** Considerando o pedido de fl. 34, suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

\*\*\*\*\*

036 - 2003.42.00.001066-1

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR280-A MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO(S) : IMPORTADORA CELVE LTDA - ME

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** Considerando o pedido de fl. 91, suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se.

\*\*\*\*\*

037 - 1999.42.00.001788-7

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE : BERNABÉ ANTONIO DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO : RR158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA

**DESPACHO :** Vista à UNIÃO.

\*\*\*\*\*

038 - 2005.42.00.002082-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR280-A MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO(S) : A R DE LIMA ME

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** Tendo em vista a recusa da DPU em atuar neste processo como curador à lide, designo a **Dra. ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA** para funcionar como defensora dativa e árbitro seu honorário na média da tabela respectiva. Intime-se para ciência. Independente disto, a exequente queira o que for de seu interesse.

\*\*\*\*\*

039 - 2002.42.00.000939-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO

EXECUTADO(S) : A FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DF22602 - CAROLINE PINHEIRO DE MORAES GUTERRES

**DESPACHO :** Recebo a apelação no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo, subam ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

\*\*\*\*\*

040 - 2007.42.00.001451-2

CLASSE : 11102 - EMBARG / EXEC FUND EM SENT

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA

EMBARGADO(S)

SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR467 - RONALD FERREIRA

**DESPACHO** : Facuto à embargante juntar os termos de acordo firmados por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUZA, MARIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA, MARLETE PEREIRA DE MELO E SEBASTIÃO LIMA FERREIRA.

\*\*\*\*\*  
041 - 2005.42.00.001976-8

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : RIBEIRO & MARQUES LTDA ME E OUTRO

ADVOGADOS : RR079-A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DESPACHO** : Defiro o pedido formalizado a fl. 54. Designe-se data para alienação dos bens descritos à fl. 38.

\*\*\*\*\*  
042 - 2007.42.00.000277-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO

EXECUTADO(S) : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA ME E OUTRO

ADVOGADO : -

**DESPACHO** : Defiro o pedido de fls. 30/32.

\*\*\*\*\*  
043 - 2000.42.00.001736-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER.

ADVOGADO(S) : RR060 - JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO

RR058 - EVAN FILIPE DE SOUSA

RR475 - LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR

**DESPACHO** : Defiro o pedido formalizado a fl. 58. Designe-se data para alienação dos bens descritos a fl. 41.

\*\*\*\*\*  
044 - 2000.42.00.001271-9

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE : UNIÃO

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA.

EXECUTADO(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ANDIRA LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S) : RR074-B - JOSÉ CARLOS BARBOSA

CAVALCANTE

**DESPACHO** : Defiro o pedido de fl. 300. Expeça-se Carta Precatória no endereço declinado.

\*\*\*\*\*  
045 - 2004.42.00.001771-2

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS

EXECUTADO(S) : NECI VIEIRA GUEVARA

ADVOGADO(S) : -

**DESPACHO** : Penhore-se o veículo indicado no endereço constante a fl. 46 e deposite-se com exequente. Intime-se o terceiro adquirente e o Banco HSBC, credor da alienação fiduciária.

\*\*\*\*\*  
046 - 2002.42.00.001879-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO

EXECUTADO(S) : SA ENGENHARIA LTDA E OUTRO

ADVOGADOS : RR233 - GRECE MARIA DA SILVA MATOS

RR287 - RITA CÁSSIA R. DE SOUZA

RR192-A - SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA

MS10340 - ALCIR OLIVEIRA DA SILVA

**DESPACHO** : Defiro o pedido formalizado a fl. 89. Considerando a Certidão da Dívida Ativa de fls. 03/06, inclua-se no pólo passivo da presente ação o Sr. Edmar de Sá Neto.

\*\*\*\*\*  
047 - 2000.42.00.000136-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : GRAFELY GRAFICA E PAPELARIA LTDA

ADVOGADO(S) : -

**DESPACHO** : Defiro o pedido de fl. 156.

\*\*\*\*\*  
048 - 2006.42.00.000269-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : GLOBO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S) : -

**DESPACHO** : Defiro o pedido de fl. 75. Designe-se nova data para alienação dos bens descritos a fl. 14.

\*\*\*\*\*  
049 - 2005.42.00.001987-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO

EXECUTADO(S) : JASSON MARQUES FONTOURA

ADVOGADO(S) : -

**DESPACHO** : Defiro os pedidos de fls. 30/31.

\*\*\*\*\*  
050 - 2001.42.00.000947-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO

EXECUTADO(S) : MURAD ABDEL AZIZ E OUTRO

ADVOGADO(S) : RR125 - PEDRO ALCANTARA DUQUE

CAVALCANTE

**DESPACHO** : Defiro o pedido de fl. 87/88.

\*\*\*\*\*  
051 - 2007.42.00.000706-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO

EXECUTADO(S) : CONSTRUTORA DSS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S) : RR094-B - LUIZ FERNANDO MENEGAS

**DESPACHO** : Mantendo à decisão agravada por seus próprios fundamentos.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMAALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2008

### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

052 - 2008.42.000038-8

CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: MARIA JUCENEUDA LIMA SOBRAL

ADVG: MARCOS PEREIRADA SILVA - OAB/RR 463 e MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO - OAB/RR 300

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para a requerente MARIA JUCENEUDA LIMA SOBRAL em R\$ 600,00 (seiscents reais), devendo a requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARA DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

053 - 2007.42.00.002831-5

CLASSE: 11103 - EMBARG / EXEC FUND TIT EXTRA

EMBTE: IVAN JADSON COLARES DA SILVA

ADVG: RR000225 - SAMUEL MORAES DA SILVA

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Por serem ações autônomas, regularize, o embargante, sua representação processual, juntando original de procuração neste processo.

Apensem-se aos autos de execução e certifique-se o juízo esta seguro com penhora suficiente.

054 - 2005.42.00.000068-5  
 CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITORIA  
 AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVG: AM00002847 – ANGELICA ORTIZ RIBEIRO  
 REU: ROMEU JOSE FIERST  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Não tendo sido apresentados e nem ocorrido o pagamento converto o mandado inicial executivo e determino:  
 I – Remetam-se os autos à SECLA para transformação na classe 4100, nos termos do art. 1102c do CPC.  
 II – expeça-se mandado de penhora nos termos do art. 475-j do CPC.  
 Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

055 - 2007.42.00.000923-0  
 CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA TRI BUTARIA  
 AUTOR: MUNICIPIO DE NORMANDIA  
 ADVG: RR0000271A – LUIZ VAL DEMAR AL BRECHT  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte: Indefiro qualquer antecipação de tutela, mantendo a decisão de fl. 142. Registre-se o disposto no item VI de fl.161, que menciona a incidência do tributo sobre contratações diversas.  
 A especificação de provas.

056 - 2006.42.00.002252-0  
 CLASSE: 5202 – NOTIFICAÇÃO  
 NOTFTE: IKEA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  
 ADVG: PR00034138 - LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUE NO  
 NOTFDO: UNIÃO E OUTRO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: Assim proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se baixa e o arquivo.

057 - 2007.42.00.001316-8  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR: ANTONIO GOMES BARROS  
 DEF. DEFENORIA PUBLICA DA UNIÃO  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada.  
 Defiro a assistência judiciária gratuita.

058 - 2000.42.00.000580-0  
 CLASSE: 01600 – AÇÃO ORDINARIA / FGTS  
 AUTOR: MARIA ELVIRA DA CONCEICAO  
 ADVG: RR000209 – SAMUEL WEBER BRAZ  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte decisão: "... Instalado a se manifestarem, os autores quedaram-se inertes (fls.244 E 245)".  
 Por tratar-se de ação de conhecimento com sentença de mérito transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

059 - 2007.42.00.00465-9  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: OSVALDO ALEXANDRE CAMPOS DE CARVALHO  
 ADVG: RR000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor, sobre a contestação de fls. 35/45 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

060 - 2007.42.00.000479-6  
 CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: ALDOINÓ JESUS SOARES  
 ADVG: RR000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes, em alegações finais.

061 - 2006.42.00.002294-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR: UNIÃO  
 DEF: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Aos réus – fls.370/372.

062 - 2007.42.00.00472-0  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: NATANIEL JOSE DA SILVA  
 ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): As partes para alegações finais.

063 - 2004.42.00.00931-4  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP /RR  
 ADVG: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Diga o autor – fls.518/521.

064 - 2007.42.00.00463-1  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: JOSE ALVES DAMASCENO  
 ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor sobre a contestação de fls. 31/45 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

065 - 2007.42.00.001989-9  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR: VALMIR JERONIMO DA SILVA  
 DEF: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO  
 REU: UNIÃO (FAZ NACIONAL)  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor sobre a contestação de fls. 26/48 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

066 - 2007.42.00.00462-8  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: HERIVELTON RUFINO SANTOS  
 ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir.

067 - 2007.42.00.00543-8  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: JESUS NAZARENO DA SILVA  
 ADVG: RR0000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor, a contestação de fls. 48/62 e especificar, justificando as provas que pretende produzir.  
 N b

068 - 2007.42.00.000455-6  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: RAILMUNDO NONATO DA SILVA  
 ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor sobre a contestação de fls.33/47 e especificar justificando, as provas que pretende produzir.

069 - 2007.42.00.000451-1  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: CLEUDENOR RODRIGUES DA SILVA  
 ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor sobre a contestação de fls.31/45 e especificar justificando, as provas que pretende produzir.

070 - 2007.42.00.00461-4  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: GILMAR BRITO DOS SANTOS

ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor sobre a contestação de fls.44/58 e especificar justificando, as provas que pretende produzir.

071 - 2006.42.00.001488-2  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA /OUTRAS  
 ADVG: RR0000114A – FRANCISCO DAS CHARGAS BATISTA  
 REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA -CRM  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao conselho Regional de Medicina -CRM

072 - 2007.42.00.000615-9  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA /SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: EDNA MARIA PASSOS DA SILVA  
 ADVG: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ás partes para alegações finais.

073 - 2007.42.00.000407-0  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA /SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: WELDES DA SILVA LIMA  
 ADVG: RR0000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Ao autor, sobre a contestação de fls.32/46 e especificar,. Justificando, as provas que pretende produzir.

#### EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2008

##### AUTOS COM DESPACHO

###### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

074 - 2003.42.00.000297-6  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo foi extinto pela sentença de fls. 54/55.  
 Nada mais a prover. Arquivem-se.

075 - 2003.42.00.000310-0  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo foi extinto pela sentença de fls. 61/62.  
 Nada mais a prover. Arquivem-se.

076 - 2003.42.00.000324-8  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo está extinto pela sentença de fls. 53/54.  
 Nada mais a prover. Arquivem-se.

077 - 2003.42.00.000319-3  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE

RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo foi extinto pela sentença de fls. 55/56.  
 Nada mais a prover. Arquivem-se.

078 - 2003.42.00.000376-9  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Nada mais a prover. Arquivem-se.

079 - 2003.42.00.000317-6  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo está extinto pela sentença de fls. 54/55.  
 Nada mais a prover. Arquivem-se.

080 - 2003.42.00.000406-1  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Nada mais a prover. Arquivem-se.

081 - 2003.42.00.001673-4  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA – ASSEGUP  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo está extinto pela sentença de fl. 178.  
 Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

082 - 2003.42.00.000259-2  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo foi extinto pela sentença de fls. 54/55.  
 Nada mais a prover. Arquivem-se.

083 - 2003.42.00.000306-0  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Nada mais a prover. Arquivem-se.

084 - 2003.42.00.000377-2  
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

|  |  |
|--|--|
| <p>JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo está extinto pela sentença de fls. 54/55.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p>  | <p>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 53/54.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p>  |
| <p>085 - 2003.42.00.000397-8<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 52/53.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p> | <p>091 - 2003.42.00.000322-0<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo está extinto pela sentença de fls. 53/54.<br/>Arquivem-se, com as baixas pertinentes.</p> |
| <p>086 - 2003.42.00.000275-3<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 56/57.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p> | <p>092 - 2003.42.00.000328-2<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 53/54.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p>         |
| <p>087 - 2003.42.00.000260-2<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 52/53.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p> | <p>093 - 2003.42.00.000247-2<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 54/55.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p>         |
| <p>088 - 2003.42.00.000264-7<br/>CLASSE: 4101 – EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 53/54.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p>         | <p>094 - 2003.42.00.000398-1<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 54/55.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p>         |
| <p>089 - 2003.42.00.000276-7<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 53/54.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p> | <p>095 - 2003.42.00.000261-6<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 54/55.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p>         |
| <p>090 - 2003.42.00.000368-3<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO</p>  | <p>096 - 2003.42.00.000387-5<br/>CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL<br/>EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER<br/><b>ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A</b><br/>EXCDO: UNIÃO<br/>O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o <b>DESPACHO</b>: O processo foi extinto pela sentença de fls. 52/53.<br/>Nada mais a prover. Arquivem-se.</p>         |

097 - 2003.42.00.000302-5  
CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
EXCDO: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: O processo foi extinto pela sentença de fls. 54/55.  
Nada mais a prover. Arquivem-se.

098 - 2003.42.00.000272-2  
CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
EXCDO: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nada mais a prover. Arquivem-se.

099 - 2004.42.00.001572-2  
CLASSE: 4101 – EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
EXCDO: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nada mais a prover. Arquivem-se.

100 - 2003.42.00.000318-0  
CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
EXCDO: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: O processo foi extinto pela sentença de fls. 54/55.  
Nada mais a prover. Arquivem-se.

101 - 2003.42.00.000379-0  
CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
EXCDO: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: O processo está extinto pela sentença de fls. 53/54.  
Nada mais a prover. Arquivem-se.

102 - 2003.42.00.000256-1  
CLASSE: 4101 – EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
EXCDO: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: O processo foi extinto pela sentença de fls. 54/55.  
Nada mais a prover. Arquivem-se.

103 - 2000.42.00.000876-8  
CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: HILZA DO CARMO E SILVA E OUTROS  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
EXCDO: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: O processo foi extinto pela sentença de fls. 405/406.  
Nada mais a prover. Arquivem-se.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Oficio  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) SILVIO DE OLIVEIRA FERNANDES e ELIANE AUGUSTA DE SOUZA

ELE: nascido em Altamira-PA, em 05/07/1979, de profissão assistente administrativa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: General Penha Brasil, nº 840, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO FERNANDES e MARLY DE OLIVEIRA FERNANDES.  
ELA: nascida em Cacoal-RO, em 28/10/1973, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: General Penha Brasil, nº 840, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de AVELINO JOSÉ DE SOUZA e LEDA AUGUSTA DE SOUZA.

#### 2) JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS e DANIELA BONEBERGER BEHM

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 05/10/1976, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Capitão Ene Garcez, nº 1625, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ERNANI BATISTA DOS SANTOS e OLINDA LONGUINHO DOS SANTOS.  
ELA: nascida em Campo Grande-MS, em 25/03/1976, de profissão bioquímica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Capitão Ene Garcez, nº 1625, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de AMAURI BEHM e EDENA AMALIA BONEBERGER BEHM.

#### 3) GILMAR NUNES e ANTONIA DINAMARIA ALVES BATISTA

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 06/02/1980, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pirapitinga, nº 375, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de DINA NUNES.  
ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 15/05/1987, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pirapitinga, nº 375, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de EDNALDO BATISTA e ROSILENE ALVES DA SILVA BATISTA.

#### 4) ELIAS SERAFIM RODRIGUES e ESMERINDA RODRIGUES

ELE: nascido em Araripina-PE, em 15/10/1949, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1563, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SERAFIM RODRIGUES e ADRIANA JESUINA DE JESUS.  
ELA: nascida em Bacabal-MA, em 25/10/1964, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1563, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de LUZIA RODRIGUES.

#### 5) ÁKOS WARENICH e ROBERTA SOUZA DA SILVA

ELE: nascido em -ET, em 07/01/1971, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 95, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ISTVAN WARENICH e MARIA FARKAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/01/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 95, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA SOUZA DA SILVA.

#### 6) ANTONIO FLÁVIO MATOS PINHEIRO e KELEN REJANE COSTA LOPES

ELE: nascido em Boca do Acre-AM, em 10/02/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraná, nº 255, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ANTO-

NIO DE PADUA MARQUES e ALCEMIRA DE SOUZA MATOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/05/1978, de profissão contabilista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acre, nº 569, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ARAÚJO LÓPES e AURORA MAGNA COSTA LOPES.

**7)ELIELTON DA SILVA MARANDAR e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS COELHO**

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 28/10/1967, de profissão músico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Claudionor Freire, nº 1458, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO TORRES MARANDAR e ROSALINA NETA DA SILVA MARANDAR.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/08/1959, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Claudionor Freire, nº 1458, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSE VIANA COELHO e MARIA MERCEDES DOS SANTOS COELHO.

**8) RAIMUNDO ARAÚJO DO CARMO e FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**

ELE: nascido em Ererê-CE, em 24/02/1952, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Valmir Pereira da Costa, nº 346, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de TOMÉ ARAÚJO DO CARMO e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Lago Verde-MA, em 10/03/1955, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valmir Pereira da Costa, nº 1346, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de LOURENÇO ROBERTO PEREIRA DA SILVA e MARIA AMORIM RODRIGUES DA SILVA.

**9) FRANCISCO DE ASSIS PATRICIO DA SILVA e PRISCILA DE ANDRADE SILVA GONÇALVES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1970, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sousa Júnior, nº 223, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PATRICIO DA SILVA e FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/06/1986, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sousa Júnior, nº 223, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de DOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES e MARIA DÁ PENHA DE ANDRADE SILVA GONÇALVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**